



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.039

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Saúde Pública, Educação,
Segurança Pública e Justiça

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 043 e 044/95 -
AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Educação

LEILÃO Nº 002/95 - AVISO
Do Banco do Estado do Pará S/A.

PORTARIAS e EDITAIS DE CITAÇÃO
Do Tribunal de Contas dos Municípios

PORTARIAS e ACÓRDÃO
Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTAS DE JULGAMENTO e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

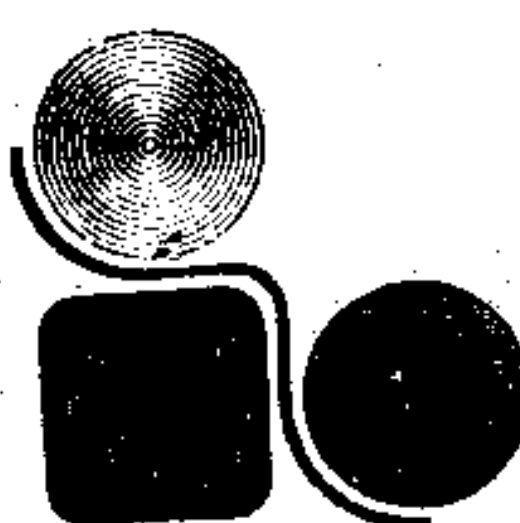
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de
matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das
matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Ofi-
cial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Ofi-
cial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer recla-
mações, ligue 246-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.715.412,48 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.715.412,48 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	3267.00	11.100	612.657,00
		Amortização da Dívida	4351.00	11.100	1.260.978,48
28101.03070212.142	Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados.	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	543.125,00
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades.	Outras Despesas Correntes	3231.00	11.100	298.652,00
TOTAL					12.715.412,48

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento das unidades relacionadas em anexo, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.715.412,48 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALUIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO RODRIGUES OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO AMARAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0105173-1

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
11101.02040102.100	ESTABELECIMENTO DAS AGENCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA ÁREA METROPOLITANA	3120.00	11100	10.926,00	
		3132.00	11100	7.324,00	
		4120.00	11100	15.110,00	
11101.02040102.101	ESTABELECIMENTO DAS AGENCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO INTERIOR	3120.00	11100	16.479,00	
		3132.00	11100	21.972,00	
		4120.00	11100	19.522,00	
11101.02040102.102	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS	3120.00	11100	3.623,00	
		3131.00	11100	1.077,00	
		3132.00	11100	1.030,00	
		4120.00	11100	7.145,00	
11101.02070012.532	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	27.465,00	
		3132.00	11100	53.022,00	
		4120.00	11100	17.191,00	

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

11.101 - DEFENSORIA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.02040102.100	ESTABELECIMENTO DAS AGENCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA ÁREA METROPOLITANA	3120.00	11100	10.926,00
		3132.00	11100	7.324,00
		4120.00	11100	15.110,00
11101.02040102.101	ESTABELECIMENTO DAS AGENCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO INTERIOR	3120.00	11100	16.479,00
		3132.00	11100	21.972,00
		4120.00	11100	19.522,00
11101.02040102.102	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS	3120.00	11100	3.623,00
		3131.00	11100	1.077,00
		3132.00	11100	1.030,00
		4120.00	11100	7.145,00
11101.02070012.532	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	27.465,00
		3132.00	11100	53.022,00
		4120.00	11100	17.191,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

15.201 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.000	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	54.906,00
		3131.00	11100	54.931,00
		3132.00	11100	73.242,00
		3191.00	11100	37,00
		3231.00	11100	180,00
		4120.00	11100	75.120,00
15201.05221374.000	FUNCIONAMENTO DA RÁDIO CULTURA DO PARÁ	3120.00	11100	1.320,00
		3131.00	11100	182,00
		3132.00	11100	2.939,00
		4120.00	11100	21,00
15201.05221374.010	FUNCIONAMENTO DAS ESTACOES REPTETIDORAS E RETRANSMISSOES DE TV	3120.00	11100	21.072,00
		3131.00	11100	540,00
		3132.00	11100	3.462,00
		4120.00	11100	82.915,00
15201.05221374.011	FUNCIONAMENTO DA ESTACAO DE TELEVISAO	3120.00	11100	5.492,00
		3131.00	11100	350,00
		3132.00	11100	9.955,00
		4120.00	11100	31,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

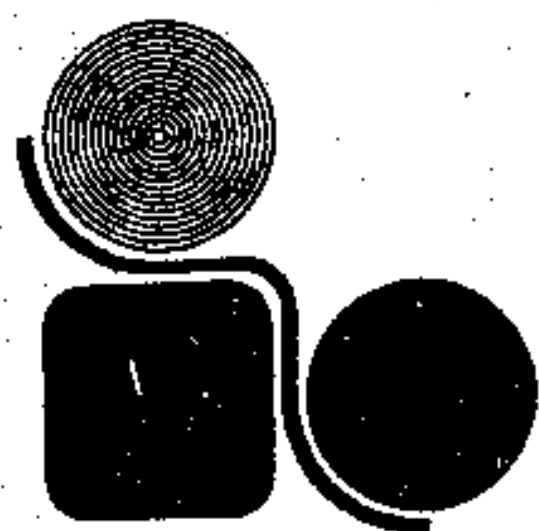
16.202 - FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAGUAY

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.09040203.154	DOATICAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTADIO ESTADUAL "CEZAR PREZEMSA"	4120.00	11100	8.191,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.02040102.100	ESTABELECIMENTO DAS AGENCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA NA ÁREA METROPOLITANA	3120.00	11100	3.840,00
		3131.00	11100	215,00
		4120.00	11100	9.417,00
15101.02040102.101	ESTABELECIMENTO DAS AGENCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO INTERIOR	3120.00	11100	4.735,00
		3131.00	11100	1.251,00
		4120.00	11100	4.211,00



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 246-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

19101.02040212.050	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO PENITENCIÁRIO	3120.00	11100	618,30
		3131.00	11100	24,40
		4120.00	11100	1.071,60
19101.02040212.147	DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA	3120.00	11100	632,10
		3131.00	11100	23,60
		4120.00	11100	861,30
19101.02040212.259	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA AO CONSUMIDOR	3120.00	11100	527,70
		3131.00	11100	26,60
		4120.00	11100	931,30
19101.02040212.304	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO ESTADUAL DE EMPREENDEDORES	3120.00	11100	2.014,20
		3131.00	11100	1.647,90
		4120.00	11100	2.314,90
19101.02040212.312	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	3120.00	11100	3.115,30
		3131.00	11100	417,30
		4120.00	11100	7.020,60
19101.02070212.530	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	5.493,00
		3131.00	11100	1.661,70
		3231.00	11100	732,30
		4120.00	11100	35.714,70
19101.02070212.107	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO CIDADANIA	3120.00	11100	1.281,60
		3131.00	11100	89,60
		4120.00	11100	567,90

ANEXO AO DECRETO Nº 0503, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03070212.541	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	50.510,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

19.102 - UNIDADE REGIONALIZADA DE SANTARÉM

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19102.03090421.247	IMPLANTACAO DE UNIDADES REGIONAIS ADMINISTRATIVAS	4100.00	11100	11.611,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0507, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

19.204 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19204.02070212.012	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	32.810,40
		3131.00	11100	1.040,00
		3132.00	11100	20.779,10
		3231.00	11100	2.190,00
		4120.00	11100	14.640,40
		4250.00	11100	2.163,10
19204.02090212.117	ABRIGACAO E ABOLIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO	3120.00	11100	10.210,50
19204.02090411.241	SISTEMA DE GERACAO DE INDICADORES SOCIO-ECONOMICOS	3121.00	11100	1.516,00
		3122.00	11100	14.676,00
19204.02090574.240	SISTEMA DE INFORMACAO PARA O PLANEJAMENTO ESTADUAL	3120.00	11100	2.057,00
		3131.00	11100	527,40
		3132.00	11100	2.653,00
19204.02090574.313	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3131.00	11100	879,00
		3132.00	11100	5.902,10
19204.02100424.242	SISTEMA DE COLECCAO E DE DOCUMENTACAO	3120.00	11100	20.037,00
		3131.00	11100	4.204,00
		3132.00	11100	5.411,10
19204.02100562.400	POLITICAS SOCIO-ECONOMICAS EXPERIMENTAIS	3120.00	11100	20.045,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0505, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

22202 - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22202.13070214.324	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	54.931,50
		3131.00	11100	2.929,84
		3132.00	11100	27.353,04
22202.12754204.050	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	3120.00	11100	92.451,10
		3131.00	11100	2.563,50
		3132.00	11100	14.849,40
22202.12754204.051	APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANGUE PRO-SANGUE	3120.00	11100	43.745,00
		3131.00	11100	1.098,40
		3132.00	11100	7.324,20

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

20.205 - HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20205.13070214.318	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	22.007,30
		3132.00	11100	26.176,00
20205.12754204.319	MANTENCAO DAS ATIVIDADES MEDICO-ASSISTENCIAIS	3120.00	11100	73.941,00
		3131.00	11100	7.394,10
		3132.00	11100	66.547,20

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.094	IMPLEMENTACAO DE UNIDADES REGIONAIS	3120.00	11100	2.939,00
		3131.00	11100	1.464,90
		3132.00	11100	2.029,00
22101.03070212.523	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	30.020,10
		3131.00	11100	6.127,00
		3132.00	11100	43.212,90
22101.03070212.400	ELABORACAO DE LAUDO DE PERICIA TECNICA E AVALIACAO DE IMOVEIS	3120.00	11100	1.979,60
		3132.00	11100	1.820,00
22101.03070212.532	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11100	722,30
		3131.00	11100	730,00
		3132.00	11100	1.424,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

22202 - COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22202.10070216.107	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	548,00
		3131.00	11100	1.342,00
		3132.00	11100	681,00
		3191.00	11100	9.741,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

22204 - FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22204.15070214.325	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	44.700,40

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.09502001.141	DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA MINERAL NO ESTADO	3120.00	11100	4.999,00
		3131.00	11100	8.093,10
		3132.00	11100	25.371,00
		4120.00	11100	164,70
24101.07774561.190	PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL DA BASINAGEM DO RIO TAPAJOS	3120.00	11100	4.841,40
		3131.00	11100	11.352,40
		3132.00	11100	24.147,70
		4120.00	11100	2.828,00
24101.11070212.510	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	25.334,70
		3131.00	11100	5.427,00
		3132.00	11100	94.829,30
		4120.00	11100	4.412,70
24101.11020461.500	PROJETOS INTEGRADOS DE PROMOCAO SOCIAL	3120.00	11100	106.453,10
		3131.00	11100	9.642,70
		4120.00	11100	168.041,20
24101.11020462.511	DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL NO ESTADO DO PARÁ	3120.00	11100	296,70
		3131.00	11100	373,50
		3132.00	11100	549,30
		4120.00	11100	1.739,40
24101.11033541.145	INCENTIVO, APOIO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES MICRO-EMPRESARIAIS	3120.00	11100	9.241,80
		3131.00	11100	5.339,90
		3132.00	11100	31.127,70
		4120.00	11100	4.942,00
24101.11033541.146	INCENTIVO, APOIO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS	3120.00	11100	8.097,00
		3131.00	11100	4.394,40
		3132.00	11100	16.479,30
		4120.00	11100	138,10
24101.11033541.144	FOMENTO AS ATIVIDADES COMERCIAIS NO EXTERIOR	3120.00	11100	4.727,70
		3131.00	11100	1.721,10
		3132.00	11100	10.934,30

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.03070212.533	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	36.621,00
27101.13774562.247	IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	4110.00	11100	45.691,70

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

28101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.04000351.309	PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA EMATER	4140.00	11100	50.699,00
28101.11000351.210	PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	4140.00	11100	14.172,20
28101.11020351.249	PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	4140.00	11100	91.552,50

ANEXO AO DECRETO Nº 0506, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

R\$

28.102 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28102.04040701.026	INTERIOZIZACAO DA DEFESA CIVIL	4120.00	11100	90.375,00
28102.04040702.245	COORDENACAO GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	4120.00	11100	90.375,00
28102.04040702.527	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	4120.00	11100	5.332,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0504, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

28105 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DE	VALOR
28105.03090431.250	PROGRAMA QUALIDADE TOTAL NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	1120.00	11100	97.320,00

DECRETO Nº 0518, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 83.737,00 em favor da Companhia Paraense de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia Paraense de Turismo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 83.737,00 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	DE	VALOR
24205.11653636.021	Sistema de Divulgação Turística.	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	5.370
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	26.310
			3131.00	11.100	15.617
			3132.00	11.100	36.440
T O T A L					83.737

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 83.737,00 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	DE	VALOR
24205.11070216.101	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	16.475
			3132.00	11.100	55.156
24205.11653635.039	Capacitação Profissional para o Setor Turismo.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	69
			3131.00	11.100	42
			3132.00	11.100	419
24205.11653635.088	Planejamento e Estudos Econômicos para o Setor Turismo no Estado.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	279
			3131.00	11.100	151
			3132.00	11.100	1.718
24205.11653635.089	Programa de Turismo Não-Convencional.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	172
			3131.00	11.100	53
			3132.00	11.100	910
24205.11653635.090	Sistema de Controle de Qualidade do Produto Turístico.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	50
			3131.00	11.100	33
			3132.00	11.100	331
24205.11653635.102	Interiorização do Turismo.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	241
			3131.00	11.100	130
			3132.00	11.100	1.487
24205.11653635.103	Programa de Reorganização e Modernização da Produção Artesanal.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	277
			3131.00	11.100	150
			3132.00	11.100	1.709
24205.11653636.015	Manutenção da Loja de Artesanato.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.337
			3131.00	11.100	217
			3132.00	11.100	2.331
T O T A L					83.737

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0136355-0

DECRETO Nº 0519, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.575,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.575,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	DE	VALOR
16201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3259.00	11.100	1.575
T O T A L					1.575

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.575,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	DE	VALOR
16201.02042174.331	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.575
T O T A L					1.575

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0106357-7

DECRETO Nº 0520, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.709.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.709.000,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E NOVE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos	Investimentos	4110.00	11.100	1.120.000
			4192.00	11.100	109.000
22101.06300251.191	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades da Polícia Civil	Investimentos	4110.00	11.100	480.000
T O T A L					1.709.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.709.000,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E NOVE MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29101.16885311.212	Construção, Restauração e Pavimentação de Rodovias.	Investimentos	4110.00	11.100	1.650.000
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	59.000
T O T A L					1.709.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0106367-4

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0123, lotado na Imprensa Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 30/08/95

CP95/0105153-3

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, OLÍMPIO YUGO ONISHI, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento, Código GEP-DAS-0114, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.08.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de agosto de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/0106171-3

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 127/95 - DE 31 DE AGOSTO DE 1995

A Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder 04 diárias ao servidor JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, Motorista, para fazer face às despesas com a viagem para a cidade de Bragança, a serviço desta Vice-Governadoria, no período de 07 a 10.09.95.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria

CP95/0106278-3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 0165/95-CMG DE 11/08/1995

LICENÇA MÉDICA: 00104/95/SESPA

NOME: MAURA DA MOTA MENDES

MATRÍCULA: 0839140-017

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

PERÍODO: 18/07 a 01/08/1995

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0106279-1

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 28.006, de 17 de julho e de 1995 e nº 28.029 de 17 de agosto de 1995, referente a Portaria nº 0818, de 14 de julho de 1995, concernente a Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda e Portaria nº 0984 de 14 de agosto de 1995, concernente a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO

PROJETO/ATIVIDADE

FONTES

VALOR

GRUPO DE DESPESA

1.083 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais Elétricas do Pará S/A. 11.239 122.002,14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

29 TRI - ANO 95

GRUPO DE DESPESA

J U L H O

- Pessoal e Encargos Sociais

5.961

Leia-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO

R\$

FONTES

VALOR

1.083 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais Elétricas do Pará S/A. 11.100 122.002,14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública.

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

M E S E S

29 TRI - ANO 95

GRUPO DE DESPESA

J U N H O

- Pessoal e Encargos Sociais

5.961

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

- PORTARIA Nº 057 de 17.03.95

Dispõe sobre a Instituição do Comitê de Negociações Coletivas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e designa representantes para o Comitê.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2917 de 27.10.94, que dispõe sobre a Instituição dos Comitês de Negociações Coletivas no âmbito da Administração Pública Estadual, impõe a esta Secretaria de Estado o dever de instituir o seu próprio Comitê Setorial (artigo 4º), e;

Considerando a necessidade de solucionar todas as questões de caráter setorial e específicas no que tange às relações de trabalho entre seus servidores e a administração, através de negociação coletiva de trabalho entre o Comitê ora instituído e o dos servidores públicos civis do Estado.

R E S O L V E:

1- Instituir o Comitê Setorial de Negociações Coletivas, formado por CARLOS JEHÁ KAYATH, matrícula nº 5694272-015, Secretário de Administração, que o coordenará, ROSEMARY SOUSA DA SILVA, matrícula nº 0004154-013, Diretora de Administração, CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, matrícula nº 0000345-017, Diretora de Recursos Humanos e

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ANA MARIA MORAES DOS SANTOS, matrícula nº 0065633-017, respondendo pela Diretoria do Departamento Jurídico, a quem, nos limites das respectivas alçadas, são atribuídos a poderes de representação desta Secretaria nas negociações coletivas com os servidores públicos civis estaduais, quando forem estas de caráter setorial.

- II- Designar a Diretora de Recursos Humanos para:
- Funcionar como Secretária Executiva do Comitê de Negociações Coletivas, devendo para tal fim fornecer todos os meios, recursos materiais e humanos necessários para seu regular funcionamento, podendo requisitar o auxílio de outras unidades Administrativas, quando tal se fizer necessário, e;
 - Articular-se com os setores competentes da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Secretaria de Estado de Administração para fins de promover o

treinamento e reciclagem permanente dos integrantes do Comitê de Negociações Coletivas (artigo 3º do Decreto nº 2917/94).

- III- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.

* REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O. Nº 27.926 DE 21.03.95.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1012, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.204 - Universidade do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16204.08070214.303	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.218	18.000
		3132.00	11.218	60.000
		3280.00	11.218	21.000
16204.08442174.304	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3111.03	11.218	50.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16204.08070214.303	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.02	11.218	18.000
		3131.00	11.218	60.000
		3254.00	11.218	21.000
16204.08442174.304	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3111.02	11.218	50.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/D106355-8

PORTARIA Nº 1014, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0473, de 25 de Julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/3º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE

I- Aumentar no montante de R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.205 - Companhia Paraense de Turismo

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUREMA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
TRIBUNAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº108/95

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, substituído, na Presidência da 1ª-JCJ- de Belém, faz saber a todos quanto o TRIBUNAL viram ou dele no tópicos tiveram que no dia 27.09.95 às 13:50 Horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por CARLOS DA SILVA FERNANDES E OUTROS, exequentes, contra J. CRUZ ENGENHARIA LTDA., executada nos autos do processo nº-18-JCJ-1682/92, bem esse que é o seguinte:
"-01-(Um) Apartamento tipo B, representado pelo nº

102, do Edifício Fontana D' Ouro, contendo área real unitária de 187,061 m², sendo 108,73m² de área privativa e 78,331m² de área real de uso comum, com 02 vagas de garagem, correspondente a cota ideal de terreno AO,002647046, tirado da área total do terreno, o/ sala de jantar-estar, o/ cozinha, 3 quartos, suíte casal, lavabo, circulação, banheiro casal, banheiro social, copa cozinha, área de serviço, quarto reversível e banheiro de empregada. O referido imóvel está localizado a Trav. Mariz e Barros, entre Av. Alta. Barroso e 25 de Setembro, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Mat.363, Fls.363 do Livro 2 BU, Avaliado em R\$-75.000,00-(SETENTA E CINCO MIL REAIS). * * * * *
Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando o lance de que deverá garantir o lance com o sinal de

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

- PORTARIA Nº 293 de 30.08.95
NOME DO SERVIDOR: Manoel Saldanha Assunção
MATRÍCULA: 0001929-010
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOCAL DA REMOÇÃO: Departamento de Administração.
DATA DA REMOÇÃO: A contar de 30.08.95

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração.

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00
M E S E S 3º TRI - ANO 95

GRUPO DE DESPESA

- Outras Despesas Correntes

104.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/D106368-2

PORTARIA Nº 1020, DE 24 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0473, de 25 de Julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDDT/3º TRIMESTRE - 95.

RESOLVE

I- Aumentar no montante de R\$ 1.709.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVE MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00
M E S E S 3º TRI - ANO 95

GRUPO DE DESPESA

- Obras e Instalações

1.600.000

- Investimentos

109.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/D106366-6

respondente a 20%(VINTE POR CIENTO), do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará, aos 22 dias do mês de Agosto do ano mil novecentos e noventa e cinco. Eu, WESLEY O. COLLYER, Ag. de Reg. Judiciária, lavrei o presente. E, o Senhor de Belém (RAIMUNDO NONATO DA SILVA). Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * *

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1ª - JCJ - de Belém.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0698

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.039

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1281, de 11/08/95
Processo nº 4736/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187
-A, de 30/12/85.
Interessado: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO.
MARCA TIPO PLACA
FORD MIS/CAMIO./CAB.DUPLA JTA-8469
CP95/0108573-8

Portaria nº 1356, de 21/08/95
Processo nº 4936/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: MARIO HUGO DA SILVA BRAGA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL KBP-0648
CP95/0108628-3

Portaria nº 1375, de 23/08/95
Processo nº 4910/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ-COMANDO GERAL - CSM
MARCA TIPO CHASSI
VW/KOMBI STANDARD MIS/CAMIONETA 98UZZZ31SP029704
VW/KOMBI STANDARD MIS/CAMIONETA 98UZZZ31SP029705
CP95/0108628-3

Portaria nº 1380, de 24/08/95
Processo nº 4990/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: OSVALDO JOSE DE AGUIAR
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERSAILLES GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ33ZSP028605
CP95/0108535-4

Portaria nº 1381, de 24/08/95
Processo nº 5038/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: LEA MARIA ALMEIDA DA ROSA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTF-7177
CP95/0108544-5

Portaria nº 1383, de 24/08/95
Processo nº 4997/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL SI-0018
CP95/0108552-5

Portaria nº 1384, de 24/08/95
Processo nº 5034/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: FRANCISCO RIBEIRO COSTA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 98UZZZ377ST107949
CP95/0108553-2

Portaria nº 1385, de 24/08/95
Processo nº 5052/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: NAILA MARIA MASTUS DE MACEDO
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL 98UZZZ30ZSP084971
CP95/0108521-5

Portaria nº 1387, de 24/08/95
Processo nº 4893/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JORD AUGUSTO ALMEIDA SOARES FILHO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL 98UZZZ377ST113362
CP95/0108521-5

Portaria nº 1405, de 25/08/95
Processo nº 5067/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: EDILSON EVANGELISTA DE ARAUJO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-7468
CP95/0108537-2

Portaria nº 1416, de 28/08/95
Processo nº 5094/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JOSÉ BENEDITO SERRAO AMORIM
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 98UZZZ377ST108956
CP95/0108545-3

Portaria nº 1417, de 28/08/95
Processo nº 5069/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: DORIVAL DE SOUSA E SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 98UZZZ377ST113325
CP95/0108553-4

Portaria nº 1420, de 28/08/95
Processo nº 5075/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: ITAMIR DA SILVA ROSA
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT HEEY 1.0 PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZS8746077
CP95/0108551-5

Portaria nº 1421, de 28/08/95
Processo nº 5119/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: JOSE LUIS BANDEIRA DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTD-5738
CP95/0108559-0

Portaria nº 1422, de 28/08/95
Processo nº 5103/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS MOURA DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL 98UZZZ377ST113282
CP95/0108522-4

Portaria nº 1311, de 16/08/95
Processo nº 4836/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO NAZARE DE LIMA ARAUJO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108630-5

Portaria nº 1319, de 16/08/95
Processo nº 4798/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108538-3

Portaria nº 1320, de 16/08/95
Processo nº 4799/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOSE GOMES LOBATO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108546-1

Portaria nº 1364, de 22/08/95
Processo nº 4850/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: REINALDO LIMA COSTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108554-2

Portaria nº 1371, de 23/08/95
Processo nº 4857/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: EUSTÁQUIO FARIAS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108524-0

Portaria nº 1390, de 25/08/95
Processo nº 4629/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: GILBERTO DE JESUS VIEIRA MOURNO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108523-2

Portaria nº 1392, de 25/08/95
Processo nº 4919/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108531-3

Portaria nº 1394, de 25/08/95
Processo nº 4923/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: JOSAFÁ CORREA DE LIMA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108537-3

Portaria nº 1395, de 25/08/95
Processo nº 4926/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: JOEL MESQUITA CAVALCANTE
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108647-0

Portaria nº 1396, de 25/08/95
Processo nº 4945/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: BENEDITO DA SILVA MIRANDA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108655-3

Portaria nº 1397, de 25/08/95
Processo nº 4930/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MARIA TEREZA COUTO MACIEL DOS SANTOS
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108632-1

Portaria nº 1400, de 25/08/95
Processo nº 4954/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108640-2

Portaria nº 1402, de 25/08/95
Processo nº 4970/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: RUBENS FERREIRA MUNES
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagel
ros, categoria aluguel-táxi.
CP95/0108648-8

(Fat. nº 728, Reg. nº 728, Dia: 31/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de con-
sumo (PRESERVATIVO), destinado ao Programa morbi-
mortalidade pelo vírus HIV-DST-AIDS.
FIRMA VENCEDORA
14. A firma de nº 14 (P. CARDOSO & CIA LTDA), foi a
vencedora do item nº 01, pelo critério de menor
preço, num total de R\$ 23.100,00.
TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95 R\$
23.100,00 (VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS)

Belém, 09 de Agosto de 1995

RAIMUNDO DE CARVALHO BARROS: Presidente

CP95/0108555-9

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 021/95
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de con-
sumo (ALBUMINA HUMANA), para atender a demanda da
Assessoria Especial do Gabinete.
FIRMA VENCEDORA:
05. A firma de nº 05 (CHRG. NORTE), foi a vence-
dora do item de nº 01, pelo critério de menor pre-
ço, perfazendo um total de R\$ 16.500,00.
TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 021/95 e de R\$ 16.500,00
(DEZESES MIL E QUINHENTOS REAIS).

Belém, 15 de Agosto de 1995

LAXARO ESTEVES COUTINHO FILHO: Presidente.

CP95/0108564-0

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/95
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material instru-
mental para o projeto de reaparelhamento das Uni-
dades de Saúde da SESPA.
FIRMAS VENCEDORAS:
01. A firma de nº 01 (CIROBEL LTDA), foi a vence-
dora dos itens nºs 94 e 104, pelo critério de me-
nor preço, num total de R\$ 915,60
02. A firma de nº 02 (ROTAL LTDA), foi a vencedo-
ra do item nº 15, pelo critério de menor preço ,
num total de R\$ 106,88.
03. A firma de nº 03 (MEDICAL LTDA), foi a vence-
dora dos itens nºs 16,35,51,52,76,96,108,109,112,
114,115,128,137,145,146,147,156,157 e 161, pelo
critério de menor preço, num total de R\$ 19.677,04
04. A firma de nº 04 (EXPANSÃO LTDA), foi a vence-
dora dos itens de nºs 17,09,70 e 174, pelo crité-
rio de menor preço, num total de R\$ 4.195,33.

05. A firma de nº 05 (UNIÃO COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 06, 07 e 08, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 7.491,98.

06. A firma de nº 06 (FERREIRA NOGUEIRA-BIOEQUIPO), foi a vencedora dos itens de nº 04, 10, 11, 12, 21, 22, 25, 27, 29, 34, 42, 43, 44, 59, 60, 63, 72, 73, 74, 75, 81, 83, 84, 88, 91, 93, 100, 107, 119, 132, 134, 139, 144, 148, 154, 158, 160 e 175, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 43.860,50.

07. A firma de nº 07 (PONTES HOSPITALAR LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 01, 02, 03, 13, 45, 49, 50, 64, 65, 66, 67, 71, 77, 78, 82, 85, 87, 89, 90, 92, 123, 124, 136, 142, 149, 150, 151, 162, 164, 166, 167, 168 e 169, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 52.969,80.

08. A firma de nº 08 (JOSÉ SOARES S.A.), foi a vencedora do item nº 155, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.690,72.

10. A firma de nº 10 (SOCIETRA LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 14, 18, 23, 24, 26, 36, 37, 38, 39, 40, 47, 54, 55, 56, 57, 79, 80, 99, 102, 103, 105, 106, 110, 111, 113, 118, 120, 121, 122, 125, 126, 129, 130, 131, 133, 135, 140, 141, 143, 152, 153, 163, 165, 170, 171 e 172, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 69.195,25.

11. A firma de nº 11 (E.B.L. LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 19, 20, 46 e 101, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.953,24.

12. A firma de nº 12 (HIGIMED LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 05 e 68, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.586,00.

13. A firma de nº 13 (DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL), foi a vencedora dos itens de nº 28, 41, 48 e 159, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 8.678,84.

14. A firma de nº 14 (COM. & REP. PRADO LTDA), foi a vencedora do item de nº 86, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.809,75.

15. A firma de nº 15 (COMERCIAL DOM BOSCO LTDA), foi a vencedora do item de nº 173, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 527,75.

16. A firma de nº 16 (F. CARDOSO & CIA. LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 30, 31, 32, 33, 61, 62, 64 e 116, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 34.503,00.

17. A firma de nº 17 (ARA LTDA), foi a vencedora do item de nº 127, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 96,00.

TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/95 R\$ 254.257,68 (DUZENTOS E CINCOENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINCOENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

Belém, 14 de Agosto de 1995

MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO DE SOUZA: Presidente

CP95/0138663-1

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 017/95
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Colchões para reposição das Unidades Básicas de Saúde.
FIRMAS VENCEDORAS:

01. A firma de nº 04 (NORTE PHARMA LTDA), foi a vencedora do item de nº 01, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.012,60.

02. A firma de nº 05 (EXCELCIOR COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens nº 02 e 04, pelo critério de menor Preço, num total de R\$ 38.529,80.

03. A firma de nº 03 (MEDICAL MERCANTIL DE APARELHOS MED. LTDA), foi a vencedora do item nº 03, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.041,10.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/95 R\$ 42.583,50 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

Belém, 21 de Agosto de 1995

MARIA DA GRAÇA PACHECO: Presidente

CP95/0138672-0

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 018/95
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de pneus destinados para diversos tipos de veículos auto-motores da SESPA.
FIRMAS VENCEDORAS:

02. A firma de nº 02 (CORINGA LTDA), foi a vencedora dos itens nº 07 e 10, pelo critério de menor preço num total de R\$ 872,00.

03. A firma de nº 03 (PERACCHI LTDA), foi a vencedora do item nº 03, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.620,00.

04. A firma de nº 04 (R.R. PNEUS LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09 e 11, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 38.661,20.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS de Nº 018/95 R\$ 41.153,20 (QUARENTA E HUM MIL CENTO E CINCOENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

Belém, 18 de Agosto de 1995

HENRIQUE FÁBIO R. FONSECA: Presidente

CP95/0138671-2

(Fat. nº 724, Reg. nº 724, Dia: 31/08/95)

ERRATA

Port. 240/90 Designar, IZILDA NAZARÉ DE ALMEIDA GOMES, Técnico de Contabilidade, para a função de Chefe da Seção de Contabilidade e Custos, a partir de 29.11.89.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.653 / 05.02.90.

CP95/0138652-3

TORNAR NULO

Tornar Nulo do DOE nº 27.729/31.05.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL BRANDÃO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista Barcarena
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 30.05.94. à 28.11.94.
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP95/0138528-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ARLENE MARIA PEREIRA
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: U.M. São Sebastião da Boa Vista
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 30.05.94. à 28.11.94.
VENCIMENTO: 313,97 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP95/0138670-4

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0787/10.08.95 Cessar, a contar de 01.01.95, os efeitos da Portaria nº 1691/94, que designou AUGUSTO SIDNEY OTÁVIO NASCIMENTO, Enfermeiro, para exercer a Função Gratificada de Secretário (FG-3), do Departamento de Epidemiologia / D.T. CP95/0138551-1

Port. 0876/10.08.95 Designar, ROSANGELA TORRES MIRANDA, Datilógrafa, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Departamento de Epidemiologia / D.T., no período de 01. à 30.06.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0138463-9

Port. 0892/10.08.95 Cessar, a contar de 19.03.95, os efeitos da Portaria nº 2011/94, que designou MARIANA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO, Médico, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Técnica da URES / Materno Infantil e Adolescente. CP95/0108550-3

Port. 0893/10.08.95 Cessar, a contar de 31.07.95, os efeitos da Portaria nº 2014/94, que designou ITAMARA DA SILVA SOUZA, Enfermeiro, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor de Material e Serviços Gerais / Seção Administrativa da URES Materno Infantil e Adolescente. CP95/0138475-3

Port. 0894/10.08.95 Designar, ITAMARA DA SILVA SOUZA, Enfermeiro, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Técnica / U.R.E. Materno Infantil e Adolescente, a contar de 01.08.95. CP95/0138527-9

Port. 0895/10.08.95 Designar, ANA MARIA DOS SANTOS, Enfermeiro, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor de Material e Serviços Gerais / Seção Administrativa da U.R.E. Materno Infantil e Adolescente, a contar de 01.08.95. CP95/0138536-3

Port. 0896/10.08.95 Designar, EDILENE MARIA CALDAS DOS SANTOS, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Cadastro e Movimentação Funcional / D.D.V. / D.R.H., no período de 01. à 30.08.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0138544-9

Port. 0901/16.08.95 Designar, MARIA CONSOLAÇÃO MENDES, Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Pessoal / Divisão Administrativa do 13º C.R.S., no período de 01.03. à 29.04.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de licença prêmio. CP95/0138543-3

Port. 0903/15.08.95 Designar, MARIA SIMONETE SANTIA GO BITTENCOURT, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Orçamentária e Financeira / Divisão Administrativa do 1º C.R.S., no período de 01. à 30.08.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de licença prêmio. CP95/0138535-0

Port. 0907/16.08.95 Cessar, a contar de 24.03.94, os efeitos da Portaria nº 1612/91, que designou LÊA LÚCIO DE PÁDUA, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-3), da Seção de Apoio Administrativo / UBS II / Benevides. CP95/0138542-2

Port. 0908/16.08.95 Designar, LÊA LÚCIO DE PÁDUA, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde Benevides, a contar de 08.06.94. CP95/0108534-1

Port. 0910/15.08.95 Designar, MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO GARCIA, Auxiliar de Informática, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor de Serviços Gerais / Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Curuçá, no período de 01. à 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0138576-3

Port. 0911/16.08.95 Designar, MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALENCAR, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-4), da Unidade Mista Curuçá, no período de 01. à 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0138543-3

Port. 0916/15.08.95 Designar, ROSANA CRISTINA DA CRUZ DIAS, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor de Recursos Humanos / Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Curuçá, no período de 01. à 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0138544-0

Port. 0918/16.08.95 Designar, SUE ANNE TEIXEIRA MOURÃO, Enfermeiro, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Administrativa da U.R.E. / AIDS, a contar de 01.04.95. CP95/0138541-4

Port. 0919/16.08.95 Cessar, a contar de 23.03.94, os efeitos da Portaria nº 0356/94, que designou FAUSTA RIBEIRO DE SOUZA, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Administrativo da UBS IV Maracanã. CP95/0138533-3

Port. 0926/21.08.95 Designar, SUELI DA SILVA PINHEIRO, Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Centro de Saúde de Castanhal, no período de 01. à 30.04.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença para tratamento de saúde. CP95/0108531-7

Port. 0928/21.08.95 Remover, à pedido, a contar de 14.08.95, DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO, Farmacêutica, do Gabinete, para a Divisão de Laboratório D.E., com 40 h. semanais. CP95/0138444-0

Port. 0929/21.08.95 Cessar, a contar de 13.08.95, os efeitos da Portaria nº 1069/94, que designou DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO, Farmacêutica, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Preparo de Reativo, Meio de Cult. e Cont. Qual. do Laboratório Central / D.T. CP95/0138492-1

Port. 0930/21.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 27.07.95, VANILDES DIAS MARTINS, Enfermeiro, do Centro de Saúde Cidade Nova IV, para o Departamento de Recursos Humanos, com 40 h. semanais. CP95/0138547-3

Port. 0931/21.08.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 27.07.95, VALMIRA SOUZA SALES CORDEIRO, Auxiliar de Saúde, do Centro de Saúde Guanabara, para a unidade Mista Cidade Nova VI, com 40 horas semanais. CP95/0138500-5

Port. 0932/21.08.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 27.07.95, MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, do Centro de Saúde Primavera, para o Centro de Saúde Júlia Seffer, com 40 Horas semanais. CP95/0138508-1

Port. 0933/21.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 27.07.95, JOSÉ BRABO DE CARVALHO JUNIOR, Odontólogo, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde Cidade Nova IV, com 40 horas semanais. CP95/0138515-2

Port. 0935/21.08.95 Cessar, a contar de 28.02.95, os efeitos da Portaria nº 2307/94, que designou ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, Enfermeiro, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Técnica da U.R.E. / Reduto. CP95/0138533-2

Port. 0936/21.08.95 Designar, ISA CLÁUDIA NASCIMENTO CRUZ, Enfermeiro, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Técnica da U.R.E. / Reduto, a contar de 03.03.95. CP95/0138532-5

Port. 0940/23.08.95 Tornar sem Efeito, por motivo de duplicidade, a Portaria nº 0758/17.07.95, que Removeu CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRADE, a contar de 02.05.95, do Centro de Saúde Providência, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0138540-6

Port. 0944/24.08.95 Designar, NALDY SILVA DO CARMO, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor Hospitalar / Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista Gurupá, no período de 01. à 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0138543-1

Port. 0945/24.08.95 Designar, ARLENE LEILA FREITAS DO LAGO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-4), do 2º Centro Regional de Saúde, no período de 01.06. à 30.08.95, em substituição ao titular que se encontra de Licença Maternidade. CP95/0138900-2

Port. 0949/25.08.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 01.08.95, REGINA CÉLIA DA COSTA AREAS, Nutricionista, da Divisão de Educação e Saúde/DRH, para a Divisão de Nutrição / D.E., com 30 horas semanais. CP95/0108834-7

Port. 0953/25.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 08.08.95, JOSÉ LUIZ CONCEIÇÃO E SILVA, Agente de Portaria, do Departamento de Recursos Humanos, para a Divisão de Serviços Gerais / D.A.S., com 30 horas semanais. CP95/0138639-5

Port. 0955/24.08.95 Designar, MANOEL SANTANA DOS SANTOS GOMES, Agente de Portaria, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Mista Limoeiro do Ajuí, no período de 01.06. à 30.07.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de Licença Prêmio. CP95/0106405-3

Port. 0970/25.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 08.08.95, SORAIA DE ARAÚJO COSTA FOLHA, Nutricionista, do Departamento de Recursos Humanos, para a Divisão de Controle e Qualidade de Alimentos D.V.S., com 40 horas semanais. CP95/0138397-5

Port. 0972/25.08.95 Remover, à pedido, a contar de 01.09.95, ELIZABETE ELIANA LOBATO CORDEIRO, Administrador, da Divisão de Controle de Cargos e Salários DRH, para a Divisão de Direitos e Vantagens / DRH, com 40 horas semanais. CP95/0138493-0

Port. 0974/24.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 08.08.95, IVETE MARIA CAPELA BARRADAS, Agente de Portaria, da Unidade Mista Mocajuba, para o Centro de Saúde Jurunas, com 40 h. semanais. CP95/0138475-9

QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1995
DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. 0975/24.08.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 08.08.95, MARIA GRACILA GONCALVES FERREIRA, Enfermeiro, do Centro de Saúde Cidade Nova IV, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 horas semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos / DRH.

Em, 30 de Agosto de 1995.

Lúcia Helena Moura de Arruda
Chefe da DCC / DRH.
CP95/0106424-9

(Fat. nº 726, Reg. nº 726, Dia: 31/08/95)

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

L.M.175/31.07.95-RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA,0725927-019,Ag. Portaria,CIASPA,no período de 27.07.95 a 31.07.95,05 dias.
L.M.172/01.08.95-BENEDITA AMARAL CAMPOS,5139600-018,Aux.Saúde,UR/P.Social,no período de 24.07.95 a 31.07.95,08 dias.
L.M.166/18.07.95-CLEIA PINHEIRO FERREIRA,5181704-014,Aux.Saúde,CIASPA,no período de 15.07.95 a 21.07.95,07 dias.
L.M.015/31.07.95-MARIA DAS GRACAS DE SOUZA FREITAS,5360960-019,Aux.Saúde,HCGV,no período de 31.07.95 a 09.08.95,10 dias.
L.M.016/31.07.95-GRACILENE PEPES DA CUNHA,3212548-029,Ag. Administrativa,HCGV,no período de 25.07.95 a 28.07.95,04 dias.
L.M.014/25.07.95-ALEXANDRE HENRIQUES GOMES,0730009-012,Ag. Saúde,HCGV,no período de 18.07.95 a 17.08.95,31 dias.
L.M.12/08.08.95-MARIA DE FÁTIMA COSTA GONCALVES,5304911-010,Aux.Saúde,HCGV,no período de 02.08.95 a 07.08.95,06 dias.
L.M.161/11.07.95-RENATA FONTELLES PAES BARRETO,5445949-015,Médica,HCGV,no período de 29.06.95 a 29.07.95,31 dias.
L.M.151/12.06.95-RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA CRUZ,5415985-010,Médico,HCGV,no período de 12.06.95 a 19.06.95,08 dias.
L.M.167/18.07.95-RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA CRUZ,5415985-010,Médico,HCGV,no período de 13.07.95 a 24.07.95,12 dias.
L.M.0036/03.07.95-ANTONIO SÉRGIO CARDOSO PINTO,5462924-010,Ag. Administrativa,DOASS,no período de 19.06.95 a 03.07.95,15 dias.
L.M.3666/18.07.95-JOSÉ LUIZ CONCEIÇÃO E SILVA,5563925-010,Ag. Portaria,DRH,no período de 28.06.95 a 11.07.95,14 dias.
L.M.379/07.08.95-JANE DE ALMEIDA PEREIRA,0105783-029,Nutricionista,Deptº Epidemiologia,no período de 07.08.95 a 18.08.95,12 dias.
L.M.0330/01.08.95-MARA DO SOCORRO HEDEIROS DOS REIS,0722260-020,Advogada,SEJUR,no período de 07.07.95 a 04.09.95,60 dias.
L.M.000076/17.07.95-MARGARETE AFONSO SANTOS BORGES,5077737-010,Odontólogo,DO,no período de 22.06.95 a 14.07.95,23 dias.
L.M.00314/21.07.95-RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO,0723614-015,Ag. Portaria,ASPLAN,no período de 12.07.95 a 26.07.95,15 dias.
L.M.346/18.07.95-ROSILENE DE FÁTIMA BARBOSA BARROSO,5563097-010,Aux.Técnico,DPAO,no período de 18.07.95 a 02.08.95,16 dias.
L.M.3790/30.06.95-TELMA LÚCIA MATIAS DE ARAÚJO,5146518-017,Q.Industrial,DT,no período de 16.06.95 a 14.08.95,60 dias.
L.M.00276/06.07.95-DURVALINA SERRÃO PINTO,5146658-018,Enfermeira,DCC,no período de 26.06.95 a 25.07.95,30 dias.
L.M.369/03.07.95-JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA,5145325-016,Advogado,Gabinete,no período de 03.07.95 a 01.08.95,30 dias.
L.M.339/07.07.95-JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA,5145325-016,Advogado,Gabinete,no período de 13.06.95 a 28.06.95,16 dias.
L.M.4175/14.08.95-LEDA MARIA LAMEGO DE LIMA,5464625-010,Datilografo,DVS,no período de 09.08.95 a 07.09.95,30 dias.
L.M.69/06.07.95-LAILMA MAZARÉ HARRON DA SILVA BORGES,5444179-016,Farmacêutica,LACEN,no período de 03.07.95 a 20.07.95,18 dias.
L.M.3971/15.08.95-MARIA SOARES DA COSTA,0080632-014,Ag. Saúde,DAS,no período de 10.05.95 a 11.08.95,94 dias.
L.H.3775/13.07.95-FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA,0093092-017,Ag.Art.Práticas,U.H/Muanã,no período de 01.06.95 a 15.07.95,45 dias.
L.M.063/26.07.95-GEORGETE DO SOCORRO DA SILVA COSTA,0721123-018,Ag.Portaria,UE/C.Prata,no período de 27.06.95 a 30.06.95,04 dias.
L.M.003/30.03.95-JACIRA ROMANO DE SOUZA,5464447-016,Ag.Art.Práticas,U.H/P.Moz,no período de 30.04.95 a 29.05.95,30 dias.
L.M.019/10.07.95-MARIA PINHEIRO MOREIRA,0103179-016,Ag. Administrativa,7º CRS,no período de 10.07.95 a 07.09.95,60 dias.
L.M.006/12.07.95-MARIA JOSÉ CRISPIN E SILVA,0090140-012,Ag. Saúde,U.H/M.do Rio,no período de 12.07.95 a 31.07.95,20 dias.
L.M.020/02.08.95-MARIA ERMITA SILVA RUI SECO,0080403-011,Ag. Saúde,U.H/Chaves,no período de 25.07.95 a 08.08.95,15 dias.
L.M.095/04.07.95-CLEIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA PINTO,5562139-017,Aux.Saúde,U.H/Vigia,no período de 04.07.95 a 07.07.95,04 dias.
L.M.093/15.07.95-FERNANDO SÉRGIO HENRIQUES PEREIRA,5335744-016,Enfermeiro,U.H/VIGIA,no período de 15.07.95 a 29.07.95,15 dias.
L.M.0014/24.07.95-LUZIA PEREIRA DA SILVA,5373310-011,Ag.Portaria,C.S/Liberdade,no período de 24.07.95 a 22.08.95,30 dias.
L.M.10/13.07.95-CLAUCIA REJANE SARAIVA DA SILVA,5146755-011,Datilografo,2º CRS,no período de 10.07.95 a 19.07.95,10 dias.

L.M.094/06.07.95-MARIA DELMA MONTEIRO SANTOS,0110191-010,Ag. Saúde,U.H/Vigia,no período de 06.07.95 a 10.07.95,05 dias.
L.M.017/02.08.95-SUELI DO SOCORRO DA SILVA,5281741-016,Datilografo,C.S/Liberdade,no período de 02.08.95 a 31.08.95,30 dias.
L.M.0094/31.07.95-MARIA DE FÁTIMA CAMARA CORREA,0092916-010,Odontólogo,2º CRS,no período de 31.07.95 a 19.08.95,20 dias.
L.M.077/08.08.95-ANA COSTA DOS SANTOS,5343127-017,Ag. Portaria,UBAM/Castanhal,no período de 24.07.95 a 07.08.95,15 dias.
L.M.016/31.07.95-URSULA BRITO DA COSTA,5482658-019,Ag. Administrativa,11º CRS,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias.
L.M.74/27.07.95-EDNA CURVELO FERREIRA,5160260-014,Ag. Saúde,UBAM/Castanhal,no período de 25.06.95 a 23.07.95,29 dias.
L.M.76/02.08.95-ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES CAMILO,5288592-016,Aux.Informática,C.S/Castanhal,no período de 27.07.95 a 04.08.95,09 dias.
L.M.4268/15.08.95-MARIA RAIMUNDA MORAES DE OLIVEIRA,0095001-011,Ag. Portaria,8º CRS,no período de 25.07.95 a 23.08.95,30 dias.
L.M.4254/14.08.95-MARIA LUIZA VILHENA DA COSTA,0098701-013,Ag. Administrativa,C.S/Abateetuba,no período de 07.08.95 a 26.08.95,20 dias.
L.M.70/20.07.95-ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES CAMILO,5288592-016,Aux.Informática,C.S/Castanhal,no período de 18.07.95 a 25.07.95,08 dias.
L.M.3713/17.07.95-VIRGINIA COSTA DA SILVA,5136377-013,Terapeuta,UR/P.Social,no período de 03.07.95 a 01.08.95,30 dias.
L.M.00340/03.08.95-NÚZIA LELIANA BARROS NERY,0104876-017,Ag. Administrativa,U.H/T.Bastos,no período de 24.07.95 a 31.07.95,08 dias.
L.M.093/25.07.95-MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA DE MELO,5150345-010,Aux.Saúde,C.S/T.Bastos,no período de 19.07.95 a 02.08.95,15 dias.
L.M.0294/13.07.95-SILBENE NAZARÉ DA COSTA MATOS,5654491-017,Ag. Administrativa,1º CRS,no período de 17.07.95 a 26.07.95,10 dias.
L.M.00315/21.07.95-MARIA DO SOCORRO DANTAS DO AMARAL,0715069-024,Odontóloga,1º CRS,no período de 10.07.95 a 13.07.95,04 dias.
L.M.3857/17.07.95-LEONICE CALDAS FARIAS,5594766-017,Aux.Saúde 1º CRS,no período de 13.05.95 a 10.08.95,96 dias.
L.M.089/19.07.95-GIANNE DE LA ROCQUE WARKEN,5231027-010,Fisio terapeuta,URE/R.F.D.Medrado,no período de 14.07.95 a 30.07.95,17 dias.
L.M.78/18.07.95-JOSÉ OSMILDO ARAÚJO LINHARES,0107131-010,Médico,C.S/Jaderlândia,no período de 11.07.95 a 14.07.95,04 dias.
L.M.3652/30.06.95-MARIA DE LOURDES JUCA WANDERLEY,5231132-016,Médica,URE/P.Vargas,no período de 01.06.95 a 30.07.95,60 dias.
L.M.92/19.07.95-MARGARIDA DUARTE DINIZ,0118850-039,Aux.Saúde U.H/C.Nova VI,no período de 15.07.95 a 13.08.95,30 dias.
L.M.157/03.08.95-AMÉRICA GUIMARÃES DE FREITAS,0100790-012,Téc Radioterapia,URE/REDUTO,no período de 20.07.95 a 03.08.95,15 dias.
L.M.90/14.07.95-LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAÚJO,0759473-021,Médico,COURES/REDUTO,no período de 13.07.95 a 27.07.95,15 dias.
L.M.00296/14.07.95-JOSÉ JORGE DOS SANTOS SOUZA,5302633-012,Médico,URES/REDUTO,no período de 04.07.95 a 18.07.95,15 dias.
L.M.247/08.07.95-PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES,0091588-012,Médico,C.S/Cremação,no período de 08.07.95 a 15.07.95,08 dias.
L.M.30/15.07.95-DEUZINAR DE NAZARÉ CASTELO BRANCO,0075868-017,Ag.Saúde,U.H/Mosqueiro,no período de 15.07.95 a 29.07.95,15 dias.
L.M.000078/02.08.95-MARIA JANETH LIMA DO NASCIMENTO,5302285-017,Aux.Saúde,U.H/A.C.Rodrigues,no período de 26.07.95 a 09.08.95,15 dias.
L.M.364/29.05.95-NAZARÉ DO SOCORRO CARVALHO MIRANDA,0723681-018,Ag. Administrativa,C.S/A.Lobo,no período de 29.05.95 a 29.06.95,32 dias.
L.M.366/02.08.95-VANIA CECILIA DA SILVA PINTO,5430062-020,Médica,C.S/A.Barroso,no período de 02.08.95 a 16.08.95,15 dias.
L.M.70/06.07.95-MARIA DA GRAÇA LAMEIRA,0099830-015,Médica,C.S Jurunas,no período de 06.07.95 a 30.07.95,25 dias.
L.M.000167/20.07.95-JOSÉ MARIA COSTA MACHADO,5255678-018,Ag. Portaria,C.S/Jurunas,no período de 05.07.95 a 19.07.95,15 dias.
L.M.000089/13.07.95-BRAULIO RAIMUNDO HENRIQUE UCHOA,5373271-011,Ag. Administrativa,C.S/Jurunas,no período de 21.06.95 a 05.07.95,15 dias.
L.M.03/13.07.95-JANETE FREITAS BRITO,5115353-010,Aux. Informá tica,C.S/Benfica,no período de 01.07.95 a 31.07.95,31 dias.
L.M.00332/02.08.95-ANDRÉ LUIZ SACRAMENTA,5521084-018,Ag. Portaria,C.S/Benfica,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias.
L.M.0105/28.07.95-MARIA EUNICE PINHEIRO SANTOS,0192457-013,Odontóloga,C.S/Marco,no período de 28.07.95 a 11.08.95,15 dias.
L.M.041/28.07.95-RAIMUNDO DE JESUS PINHEIRO ABDON,5146003-017,Médico,H.R/A.Santos,no período de 16.07.95 a 21.07.95,06 dias.
L.M.032/14.07.95-MARIA HELENA DA SILVA MACHADO,5222060-016,Médico,H.R/A.Santos,no período de 14.07.95 a 28.07.95,15 dias.
L.M.034/15.07.95-MESSIAS DA COSTA SAMPAIO,0104221-016,Téc. Laboratório,H.R/A.Santos,no período de 11.07.95 a 21.07.95,11 dias.
L.M.039/05.07.95-MARIA CELESTE LOBATO CARDOSO,0076317-015,Ag. Saúde,H.R/A.Santos,no período de 26.06.95 a 04.08.95,40 dias.
L.M.023/11.07.95-GERONI WALENDORFF ASSUNÇÃO,5532320-012,Ass. Social,H.R/A.Santos,no período de 11.07.95 a 07.08.95,27 dias.
L.M.037/26.07.95-ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA,0538272-025,Médico,H.R/A.Santos,no período de 26.07.95 a 02.08.95,08 dias.
L.M.029/08.08.95-ZAIRA LIMA KOSSATZ,5088631-010,Enfermeira,C.S/Pedreira,no período de 03.08.95 a 01.10.95,60 dias.
L.M.035/27.07.95-MARIA BRAGA DE OLIVEIRA,0100854-011,Aux. Saúde,C.S/Pedreira,no período de 12.07.95 a 25.08.95,45 dias.

L.M.031/08.08.95-JOÃO CARLOS DIAS FLEXA,0100480-010,Ag. Administrativa,C.S/Pedreira,no período de 03.08.95 a 27.08.95,25 dias.
L.M.348/19.07.95-RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA RODRIGUES,0095150-011,Médica,C.S/Pedreira,no período de 19.07.95 a 07.08.95,20 dias.
L.M.00295/14.07.95-IEDA SALOMÃO DA CRUZ ROCHA,0100919-018,Médica,C.S/Pedreira,no período de 14.07.95 a 28.07.95,15 dias.
L.M.080/19.06.95-TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PINTO,0726885-011,Médica,C.S/Providência,no período de 19.06.95 a 23.06.95,05 dias.
L.M.088/18.07.95-JANUÁRIO MACIEL DA SILVA,0119547-015,Ag. Portaria,C.S/Providência,no período de 17.07.95 a 15.08.95,30 dias.
L.M.092/18.07.95-MARIA PEREIRA DOS REIS,0091251-016,Enfermeira,C.S/Providência,no período de 18.07.95 a 29.07.95,12 dias.
L.M.4284/09.08.95-WALTER JOSÉ DA SILVA,0729019-016,Médico,URE/H. Infantil,no período de 01.08.95 a 25.08.95,25 dias.
L.M.4329/17.08.95-SONIA MARIA BARROS DE PAULA,5425360-012,Médica,URE/H. Infantil,no período de 01.08.95 a 15.08.95,15 dias.
L.M.0051/04.08.95-ELIANA MARIA REIS E SILVA,0304000-011,Psicóloga,URES/H. Infantil,no período de 24.07.95 a 28.07.95,05 dias.
L.M.0038/06.07.95-ELIANA MARIA REIS E SILVA,0304000-011,Psicóloga,URES/H. Infantil,no período de 03.07.95 a 17.07.95,15 dias.
L.M.0037/04.07.95-CINTHIA AMARO DE OLIVEIRA BENTES,5534461-012,Fisioterapeuta,URES/H. Infantil,no período de 30.06.95 a 03.07.95,04 dias.
L.M.000083/01.08.95-TEREZINHA DOS SANTOS NORONHA,5177332-010,Ag. Art. Práticas,C.S/Ananindeua,no período de 27.07.95 a 10.08.95,15 dias.
L.M.00082/01.08.95-BARBARA ANTONIA PIEDADE MEIGUINS,0076880-016,Téc. Laboratório,C.S/Ananindeua,no período de 31.07.95 a 06.08.95,07 dias.
L.M.000092/14.08.95-ALCILENE DE SOUZA BRITO,5521122-010,Ass. Social,C.S/Ananindeua,no período de 08.08.95 a 13.08.95,06 dias.
L.M.000088/09.08.95-ANA GLÓRIA BARBOSA DE SOUZA,0122084-013,Ag. Saúde,C.S/Ananindeua,no período de 09.08.95 a 18.08.95,10 dias.
L.M.358/10.08.95-MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MAIA,0119881-013,Ag. Saúde,C.S/Bengui,no período de 04.08.95 a 20.08.95,17 dias.
L.M.00338/03.08.95-VÂNIA SUELI NUNES DA SILVA,5661293-010,Médica,C.S/Bengui,no período de 31.07.95 a 19.08.95,20 dias.
L.M.3616/30.06.95-VIRGINIA SERRA MORAES,0076481-011,Ag. Saúde, U.S/Bengui,no período de 01.05.95 a 31.07.95,72 dias.
L.M.00304/18.07.95-FRANCISCA DE ASSIS PROTÁZIO,0120057-017,Aux. Saúde,U.S/Bengui,no período de 03.07.95 a 16.08.95,45 dias.
L.M.0346/04.08.95-ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS,5155576-010,Aux. Saúde,C.S/Bengui,no período de 24.07.95 a 07.08.95,15 dias.
L.M.055/27.07.95-RAIMUNDA NERES DE ALMEIDA CAMPOS,5053870-023,Ag. Saúde,C.S/Maguari,no período de 24.07.95 a 07.08.95,15 dias.
L.M.00354/09.08.95-MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES,0761850-026,Médica,C.S/Maguari,no período de 16.06.95 a 21.07.95,36 dias.
L.M.051/17.07.95-RAIMUNDA JANDIRA CANTANHEDE DANTAS,5595886-010,Médica,C.S/Maguari,no período de 11.07.95 a 14.07.95,04 dias.
L.M.050/13.07.95-ODALEA NELLY DE ASSUNÇÃO NEGREIRO,6085164,Aux. Saúde,C.S/Maguari,no período de 13.07.95 a 22.07.95,10 dias.
L.M.68/11.06.95-BENEDITA DE MELO E SILVA,0115363-010,Ag. Saúde,U.H/Marambaia,no período de 26.05.95 a 15.07.95,51 dias.
L.M.357/28.07.95-MARJANE AZEVEDO SERRA,5445434-015,Médica,Marambaia,no período de 17.07.95 a 27.07.95,11 dias.
L.M.351/08.08.95-IRENITA RODRIGUES GOMES,0089680-012,Ag. U.H/Marambaia,no período de 21.07.95 a 04.08.95,15 dias.
L.M.4131/08.08.95-IOLANDA DOS SANTOS,0729280-016,Aux. Saúde,U.H/Marambaia,no período de 27.07.95 a 25.08.95,30 dias.
L.M.345/10.07.95-REGINA DE NAZARÉ HARREIROS TAVARES,51027,Odontólogo,U.H/Marambaia,no período de 10.07.95 a 25.07.95,16 dias.
L.M.126/19.07.95-RITA DE CÁSSIA QUEIROZ TEIXEIRA,523046,Aux. Saúde,U.H/Marambaia,no período de 18.07.95 a 27.07.95,10 dias.
L.M.00305/18.07.95-OSVALDILENE DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA,566-010,Enfermeira,U.H/Marambaia,no período de 03.07.95 a 01.08.95,30 dias.
L.M.125/17.07.95-ETELVINA FIDON TAVARES DOS SANTOS,0088480-017,Ag. Saúde,U.H/Marambaia,no período de 04.07.95 a 23.07.95,20 dias.
L.M.306/18.07.95-CECILIA CARDOSO DE MEDEIROS,0729574-015,Ag. Portaria,U.H/Marambaia,no período de 12.07.95 a 21.07.95,10 dias.
L.M.334/02.08.95-ANTÔNIO LOBATO SINIMBU,5571510-010,Médico,Médico,no período de 31.07.95 a 14.08.95,15 dias.
L.M.000078/02.08.95-LUCIANA MENDES GOMES,5519020-013,Ag. Portaria,C.S/C.Nova VIII,no período de 02.08.95 a 11.08.95,10 dias.
L.M.000076/25.07.95-ROSILANE DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS,5595533-010,Aux. Saúde,C.S/C.Nova VIII,no período de 20.07.95 a 26.07.95,07 dias.
L.M.176/01.08.95-ILDEANA VERISSIMO DOS SANTOS,5270570-019,Enfermeira,CIASPA,no período de 01.08.95 a 07.08.95,07 dias.
L.M.4236/14.08.95-VIRGINIA COSTA DA SILVA,5136377-013,T.Ocupacional,CIASPA,no período de 02.08.95 a 31.08.95,30 dias.
L.M.3752/30.06.95-TEREZA ALENCAR MONTEIRO,0089753-010,Ass. Social,HCGV,no período de 27.06.95 a 02.07.95,06 dias.
L.M.3672/17.07.95-WALTER FERREIRA DE ABREU,5158117-010,Ag. Art. Práticas,HCGV,no período de 01.07.95 a 28.07.95,28 dias.
L.M.4260/10.08.95-MARIA DE LOURDES JUCA WANDERLEY,5231132-016,Médica,URE/P.Vargas,no período de 31.07.95 a 28.09.95,60 dias.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:

L.M.176/01.08.95-ILDEANA VERISSIMO DOS SANTOS,5270570-019,Enfermeira,CIASPA,no período de 01.08.95 a 07.08.95,07 dias.
L.M.4236/14.08.95-VIRGINIA COSTA DA SILVA,5136377-013,T.Ocupacional,CIASPA,no período de 02.08.95 a 31.08.95,30 dias.
L.M.3752/30.06.95-TEREZA ALENCAR MONTEIRO,0089753-010,Ass. Social,HCGV,no período de 27.06.95 a 02.07.95,06 dias.
L.M.3672/17.07.95-WALTER FERREIRA DE ABREU,5158117-010,Ag. Art. Práticas,HCGV,no período de 01.07.95 a 28.07.95,28 dias.
L.M.4260/10.08.95-MARIA DE LOURDES JUCA WANDERLEY,5231132-016,Médica,URE/P.Vargas,no período de 31.07.95 a 28.09.95,60 dias.

L.M.3756/30.06.95-JOSÉ ITAMAR DE SOUZA,5350654-011,Aux.Informática,C.S/A.Lobo,no período de 22.05.95 a 19.08.95,30 dias.
L.M.3587/30.06.95-ANA CELIA DA SILVA SANTOS,0087874-017,Ag.Saúde,C.S/Sacramento,no período de 19.06.95 a 17.08.95,60 dias.
L.M.3635/30.06.95-JULIETA MARIA CHAGAS DE GRIJP,0097446-014,Odontóloga,DEPE,no período de 23.06.95 a 01.08.95,40 dias.
L.M.3901/20.07.95-IZABELA CRISTINA JANSEN DOS SANTOS,5552052-010,Ag.Administrativo,C.S/Decoville,no período de 14.07.95 a 11.10.95,90 dias.
L.M.3937/28.07.95-LUCIDEA ALVES DE MORAES,0120790-010,Ag.Saúde,C.S/C.Nova IV,no período de 10.07.95 a 31.08.95,53 dias.
L.M.4302/16.08.95-ALDOMARIO SOUZA DE OLIVEIRA,0122025-012,Ag.Administrativo,U.E/A.J.Paulo II,no período de 07.08.95 a 04.11.95,90 dias.
L.M.4229/15.08.95-JOSEFA FERREIRA LIMA,2058995-029,Ag.Portaria,U.E/A.J.Paulo II,no período de 22.07.95 a 28.07.95,07 dias.
L.M.3929/07.08.95-ETELVINA DA SILVA TORRES,0120081-012,Ag.Saúde,C.S/Benfica,no período de 14.07.95 a 12.08.95,30 dias.
L.M.4317/16.08.95-MARIA DE LOURDES BORGES SILVA,0097926-019,Ag.Saúde,C.S/T.Firme,no período de 14.08.95 a 12.10.95,60 dias.
L.M.056/31.07.95-VERA REGINA PINHEIRO,0097047-010,Ag.Saúde,C.S/Marco,no período de 13.07.95 a 31.07.95,19 dias.
L.M.4099/08.08.95-SEBASTIÃO PEREIRA,0103705-015,Aux.Reabilitação,URE/M.Candia,no período de 31.07.95 a 28.09.95,60 dias.
L.M.3947/08.08.95-GERALDA AMÉLIA RESENDE,5213967-017,Tec.Laboratório,C.S/Guanabara,no período de 22.07.95 a 19.09.95,60 dias.
L.M.040/26.07.95-VANIA CONDE LEÃO,2055929-020,Médica,H.R/A.Santos,no período de 17.07.95 a 23.07.95,07 dias.
L.M.152/27.07.95-ALDENORA MARIA DE SOUZA NEGRÃO,5270537-014,Aux.Informática,URES/M.Infantil,no período de 26.07.95 a 04.08.95,10 dias.
L.M.4126/15.08.95-MARIA DA GRAÇA HENRIQUES MARTINS,0098078-010,Ag.Saúde,C.S/Ananindeua,no período de 20.07.95 a 18.08.95,30 dias.
L.M.0345/04.08.95-LILA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA,0103543-015,Enfermeira,U.M/Harambaia,no período de 03.08.95 a 01.09.95,30 dias.
L.M.4259/15.08.95-MILTON JOSÉ BARBOSA DE MORAES,0088994-010,Ag.Saúde,U.M/Harambaia,no período de 29.06.95 a 26.09.95,90 dias.
L.M.4297/16.08.95-BENEDITA DE MELO E SILVA,0115363-010,Ag.Portaria,U.M/Harambaia,no período de 16.07.95 a 11.08.95,27 dias.
L.M.3734/13.07.95-MARIA ERICINA DE SOUZA SANTOS,0088560-010,Ag.Saúde,U.M/Harambaia,no período de 02.07.95 a 16.07.95,15 dias.
L.M.3870/24.07.95-JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS,0086266-018,Motorista,DVS,no período de 14.07.95 a 10.11.95,120 dias.
L.M.0039/03.07.95-ANTONIO SÉRGIO CARDOSO PINTO,5462924-010,Ag.Administrativo,DBASS,no período de 04.07.95 a 13.07.95,10 dias.
L.M.00331/02.08.95-DURVALINA SERRÃO PINTO,5146658-018,Enfermeira,DRH,no período de 27.07.95 a 25.08.95,30 dias.
L.M.3866/20.07.95-MARIA DAS DORES DE LIMA BORGES,5149061-019,Ag.Portaria,DPC,no período de 13.07.95 a 22.07.95,10 dias.
L.M.3690/17.07.95-ROSALINA DE JESUS MELO,0088145-011,Ag.A.Práticas,DRH,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias.
L.M.3853/17.07.95-PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA,0363820-023,Engenheiro,DRH,no período de 15.07.95 a 12.10.95,90 dias.
L.M.7.156/04.07.95-ALVERNE JOSÉ DE SOUSA LOPES,5466032-010,Médico,90 CRS,no período de 06.07.95 a 04.08.95,30 dias.
L.M.096/08.07.95-CLÉIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA PINTO,5562139-017,Aux.Saúde,U.M/Vigia,no período de 08.07.95 a 22.07.95,15 dias.
L.M.3951/08.08.95-CELESTE DE LIMA REIS,5182387-010,Aux.Saúde,U.M/Iritula,no período de 20.07.95 a 17.10.95,90 dias.
L.M.4084/07.08.95-BENEDITA FELICIDADE DE MELO E SILVA,0727113-019,Ag.Saúde,U.M/Goiânia,no período de 22.07.95 a 19.09.95,60 dias.
L.M.3664/17.07.95-MARIA ELIZABETH RUFINO RIBEIRO,5233739-019,Enfermeira,C.S/C.Poço,no período de 01.07.95 a 28.09.95,90 dias.
L.M.3742/30.06.95-LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO,0105830-012,Médico,C.S/Curralinho,no período de 18.06.95 a 16.08.95,60 dias.
L.M.3962/25.07.95-DALVA AGOSTINHO DE OLIVEIRA RIBEIRO,0727326-018,Ag.Saúde,U.M/Paragominas,no período de 15.07.95 a 11.11.95,120 dias.
L.M.4222/11.08.95-MANUEL BARATINHA DA SILVA,0098647-017,Ag.Portaria,C.S/Curralinho,no período de 06.08.95 a 03.11.95,90 dias.
L.M.3904/25.07.95-ODEMIR SOUZA DE CARVALHO,0729299-018,Ag.Administrativo,U.M/Tucumã,no período de 16.06.95 a 28.07.95,43 dias.
L.M.3880/18.07.95-SÁTIRA DO NASCIMENTO COSTA,0078603-015,Ag.Saúde,U.M/S.D.Capim,no período de 15.06.95 a 13.08.95,60 dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.6/27.07.95-MARIA DO ROSÁRIO BOTELHO VERGARA,5447070-027,Médica,HCGV,no período de 24.07.95 a 30.07.95,07 dias.
L.M.180/11.08.95-DARCY PRAIA ANSELMO GUIMARÃES,5077761-016,Enfermeira,HCGV,no período de 14.08.95 a 20.08.95,07 dias.
L.M.168/18.07.95-ELZALINA CLARA PEREIRA,5444446-011,Médica,HCGV,no período de 02.07.95 a 09.07.95,08 dias.
L.M.012/11.07.95-JOÃO BATISTA NETO,0115509-010,Ag.Saúde,HCGV,no período de 03.07.95 a 07.07.95,05 dias.
L.M.173/20.07.95-RENATO TEREZO BRASILEIRO DE SOUZA,5445485-014,Odontólogo,HCGV,no período de 21.07.95 a 02.08.95,13 dias.
L.M.3820/13.07.95-DARCYLA PALHETA DOS SANTOS,0401145-021,Aux.Saúde,HCGV,no período de 25.06.95 a 14.07.95,20 dias.
L.M.000005/01.08.95-CLEOMIRA CARNEIRO DE MOURA,5166306-020,Médica,C.S/Guanabara,no período de 01.08.95 a 07.08.95,07 dias.

L.M.70/03.08.95-EIDIMAR PENHA CUTRIM,5187761-018,Aux.Saúde,C.S/Satélite,no período de 19.07.95 a 30.07.95,12 dias.
L.M.92/08.08.95-MARLUCE OLIVEIRA DE BARROS,5118468-011,Enfermeira,URE/M.Infantil,no período de 03.08.95 a 11.08.95,09 dias.
L.M.074/05.07.95-RUTH HELENA DA SILVA HENRIQUES,5522480-015,Aux.Informática,C.S/Providência,no período de 04.07.95 a 02.08.95,30 dias.
L.M.000078/19.07.95-BENEDITO DE ASSIS FERNANDES,0089117-011,Médico,C.S/Ananindeua,no período de 28.06.95 a 02.07.95,05 dias.
L.M.0048/13.07.95-OLGIMAR RIBEIRO CRISPINO,5219760-012,Médico,C.S/Bengui,no período de 14.07.95 a 31.07.95,18 dias.
L.M.053/25.07.95-MARIA DO CARMO DE LIMA BITENCOURT,5146640-013,Enfermeira,C.S/Maguari,no período de 17.07.95 a 21.07.95,05 dias.
L.M.052/19.07.95-MARLY DA COSTA ALVES,5096456-012,Aux.Saúde,C.S/Maguari,no período de 17.07.95 a 28.07.95,12 dias.
L.M.66/13.07.95-NAZARÉ DO SOCORRO DA CUNHA PENA,5222052-014,Datilógrafo,U.M/Harambaia,no período de 10.07.95 a 25.07.95,16 dias.
L.M.4193/09.08.95-SANDRA MARIA DOS SANTOS,0093378-014,Datilógrafo,C.S/C.Nova VIII,no período de 02.08.95 a 31.08.95,30 dias.
L.M.3659/13.07.95-SANDRA MARIA DOS SANTOS,0093378-014,Datilógrafo,C.S/C.Nova VIII,no período de 02.07.95 a 01.08.95,31 dias.
L.M.4180/09.08.95-MARLUCE VASCONCELOS SILVA,5274460-015,Ag.Administrativo,URE/M.Infantil,no período de 05.07.95 a 03.08.95,30 dias.
L.M.377/14.08.95-INÊS MARIA BASTOS RODRIGUES,0095338-018,Biologista,LACEN,no período de 14.08.95 a 12.09.95,30 dias.
L.M.0050/02.08.95-ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS,0123374-018,Enfermeira,C.S/Curralinho,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias.
L.M.08/02.08.95-ORLANDO FERREIRA DA SILVA FILHO,5052998-025,Enfermeira,28 CRS,no período de 02.08.95 a 31.08.95,30 dias.
L.M.09/13.07.95-JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAVOR,5322162-014,Médico,28 CRS,no período de 10.07.95 a 19.07.95,10 dias.
L.M.021/02.08.95-MARIA DILMA BRITO DE ARAÚJO,5554470-019,Aux.Informática,72 CRS,no período de 14.04.95 a 13.05.95,30 dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.013/21.07.95-LUCILENE FONSECA SANTIAGO,0087432-015,Ass.Social,HCGV,no período de 03.07.95 a 30.10.95,120 dias.
L.M.3785/18.07.95-JOCILEIDE ANDRADE GOUVEIA DA SILVA,5262062-015,Tec.Laboratório,U.M/Harambaia,no período de 08.06.95 a 05.10.95,120 dias.
L.M.000074/13.07.95-JEANNE DO SOCORRO VIDAL BICO,5686989-016,Administradora,U.M/C.Nova VI,no período de 26.06.95 a 23.10.95,120 dias.
L.M.100/25.07.95-MARLENE CUNHA DA COSTA,5561965-016,Ag.Administrativo,U.M/T.Bastos,no período de 14.07.95 a 10.11.95,120 dias.
L.M.057/09.08.95-MARIA LUIZA CUNHA PATELO,5156220-012,Biomédica,C.S/Maguari,no período de 26.07.95 a 22.11.95,120 dias.
L.M.007/03.07.95-ANTONIA IVANETE DA SILVA ARAÚJO,0724122-014,Ag.Saúde,U.M/Paragominas,no período de 03.07.95 a 30.10.95,120 dias.
L.M.0344/04.08.95-SILVANA FEIO DE OLIVEIRA,5359040-022,Aux.Saúde,U.M/P.Pedras,no período de 27.07.95 a 23.11.95,120 dias.
L.M.71/12.07.95-ANA CELIA RODRIGUES CHAGAS,5306264-015,Ass.Social,72 CRS,no período de 05.06.95 a 02.10.95,120 dias.
L.M.001/18.04.95-LECY FIDELIS DA SILVA,5176182-017,Ag.A.Práticas,U.M/Tucumã,no período de 25.04.95 a 22.08.95,120 dias.
L.M.001/03.07.95-SIMONE SUELY BRAGA DE CARVALHO,5322260-015,Aux.Informática,132 CRS,no período de 01.01.95 a 30.04.95,120 dias.
L.M.015/19.06.95-MARIA DO SOCORRO GABY BOGEE,5072891-026,Enfermeira,112 CRS,no período de 19.06.95 a 16.10.95,120 dias.
L.M.0024/13.07.95-CARMEM TEREZINHA DA SILVA,3243311-023,Farmacêutica,U.M/Marapanim,no período de 13.06.95 a 10.10.95,120 dias.

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M.3764/30.06.95-CARLOS FERNANDES DE CASTRO,0114685-019,Aux.Reabilitação,URE/M.Candia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. EM. 28.08.95

Clarice Oliveira Magalhães Alves
Diretora da DAF/SESPA
CP95/0105913-3

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1796/09.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIAL DA BATISTA DA SILVA,0087696-013,Ag.Saúde,C.S/Cremação,correspondente ao triênio de 01.08.91 a 01.08.94,no período de 03.07.95 a 31.08.95,60 dias.
Port.1797/09.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MAURI CEIA DA SILVA SOARES,0098086-012,Aux.Saúde,C.S/Cremação,correspondente ao triênio de 01.03.90 a 01.03.93,no período de 03.07.95 a 31.08.95,60 dias.
Port.1798/09.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DOS SANTOS,0103616-013,Ag.Portaria,C.S/C.Nova IV,correspondente ao triênio de 01.11.83 a 01.11.86,no período de 01.07.95 a 29.08.95,60 dias.
Port.1800/09.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA,0086398-017,Ag.Eletricidade,S.Marytenção,correspondente ao triênio de 01.05.91 a 01.05.94,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.

Port.1801/09.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PEDRO DA SILVA SANTOS,5143535-014,Motorista,102 CRS,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1802/09.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ PEREIRA DA LUZ,0075396-014,Ag.Saúde,C.S/C.Nova IV,correspondente ao triênio de 01.09.85 a 01.09.88,no período de 11.07.95 a 08.09.95,60 dias.
Port.1803/09.08.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA MIRTIIS MACHADO BEZERRA,0096555-014,Aux.Saúde,C.S/Benevides,que lhe foi concedida através da Port.1188/10.11.92,correspondente ao quinquênio de 02.01.82 a 02.01.87,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias.
Port.1748/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALMIRA CLÁUDIA MARINHO LIMA,5136792-011,Biologa,DHA,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 10.08.95 a 08.10.95,60 dias.
Port.1749/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA BEZERRA DE MELO GOMES,0720623-010,Ag.Saúde,U.M/Redenção,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1750/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ADRIANA FERREIRA DE SOUZA,0113530-010,Ag.Art.Práticas,U.M/S.G.Araguaia,correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1751/07.08.95-CONCEDER Licença Especial ao servidor JOÃO MARIA SENA SANTOS,0092991-014,Ag.Saúde,U.M/C.Araçá,correspondente ao quinquênio de 01.08.85 a 01.08.90,no período de 01.11.92 a 29.01.93,90 dias.
Port.1741/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA,0112160-013,Enfermeira,C.S/Liberdade,correspondente ao triênio de 13.08.90 a 13.08.93,no período de 01.07.95 a 07.09.95,60 dias.
Port.1517/14.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA PEREIRA DAMASCENO,5096138-018,Ag.Saúde,U.M/Irupiranga,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1807/14.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA LEAL FURTADO,0110353-010,Ag.Saúde,U.M/Vigia,correspondente ao triênio de 01.01.88 a 01.01.91,no período de 11.08.95 a 09.10.95,60 dias.
Port.1806/14.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO LIMA BARROSO,0112240-016,Ag.Vig.Sanitária,PVS/Tucuruí,correspondente ao triênio de 03.08.81 a 03.08.84,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1805/14.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS,0727156-016,Farmacêutica,C.S/J.Sef,correspondente ao triênio de 12.11.89 a 12.11.92,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1746/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora AIDA LOPES DE FREITAS,5142164-010,Ag.Portaria,U.M/Anajás,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1745/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO,5112770-019,Economista,Cabinete,correspondente ao triênio de 02.01.90 a 02.01.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1744/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA CLEIDE DA SILVA SOUZA,0121118-019,Ag.Portaria,U.M/Mosqueiro,correspondente ao triênio de 16.09.89 a 16.09.92,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias.
Port.1743/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor FELIPE GONÇALVES MOREIRA,5118530-010,Ag.Art.Práticas,U.M/Mocajuba,correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias.
Port.1742/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA AUREA DE OLIVEIRA SANTOS,0097322-017,Aux.Saúde,C.S/Marco,correspondente ao triênio de 28.08.89 a 28.08.92,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias.
Port.1716/03.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DO LIVRAMENTO BENTES BAHIA,0726710-015,Ag.Portaria,U.M/Mosqueiro,que lhe foi concedida através da Port.1973/22.12.94,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.08.95 a 30.06.95,30 dias.
Port.1718/03.08.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA ROMUALDA VARELA SOARES,0075728-016,Ag.Saúde,U.M/Mosqueiro,que lhe foi concedida através da Port.138/15.05.89,correspondente ao quinquênio de 01.05.75 a 01.05.80,no período de 01.08.95 a 30.08.95,30 dias.
Port.1720/03.08.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA,0083402-018,Ag.Saúde,12 CRS,que lhe foi concedida através da Port.086/16.01.92,correspondente ao quinquênio de 01.08.85 a 01.08.90,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1722/03.08.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA AUXILIADORA PIMENTEL FARIAS,0080535-010,Ag.Saúde,C.S/T.Firme,que lhe foi concedida através da Port.825/05.08.92,correspondente ao Decênio de 01.08.75 a 01.08.85,no período de 03.07.95 a 31.08.95,60 dias.
Port.1813/14.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA TELMA TEIXEIRA MARTINS,0098337-014,Aux.Saúde,C.S/Cremação,que lhe foi concedida através da Port.1630/17.11.94,correspondente ao triênio de 01.08.85 a 01.09.88,no período de 02.08.95 a 31.08.95,30 dias.
Port.1747/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SUELY BITENCOURT DA COSTA,5160073-011,Aux.Saúde,C.S/N.S.Paz,correspondente ao triênio de 21.11.90 a 21.11.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1854/16.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA CELINA PINTO DE MELO,0120774-015,Odontólogo,C.S/A.Lobo,que lhe foi concedida através da Port.508/21.02.95,correspondente ao triênio de 14.04.80 a 14.04.83,no período de 31.07.95 a 29.08.95,30 dias.
Port.1784/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA,0087572-016,Ag.Saúde,C.S/T.Firme,correspondente ao triênio de 25.01.92 a 25.01.95,no período de 17.07.95 a 14.09.95,60 dias.
Port.1787/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA DE FÁTIMA MACEDO PORFÍRIO,5142024-019,Ag.Portaria,HCGV,correspondente ao triênio de 20.08.90 a 20.08.93,no período de 01.08.95 a 29.09.95,60 dias.
Port.1786/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELZA MARIA RABELO DE FIGUEIREDO,5147000-010,Arquiteto,DPAO,corres

pondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 07.08.95 a 05.10.95, 60 dias. CP95/010576-0

Port. 1785/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA REGINA SOARES DE OLIVEIRA, 0100706-019, Ag.Saúde, C.S/Pedreira, correspondente ao triênio de 22.06.92 a 22.06.95, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. CP95/0105334-0

Port. 1783/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LUIZ CARLOS ANDRADE CARDOSO, 0729647-013, Ag.Portaria, C.S/Marco, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. CP95/0105572-1

Port. 1782/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA DA SILVA COSTA, 0117099-015, Ag.Art.Práticas, U.M/Prata, correspondente ao triênio de 01.09.85 a 01.09.88, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. CP95/0105900-5

Port. 1781/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LUNALVA MELO BACHINE, 2024691-016, Ass.Social, C.S/Abaetetuba, correspondente ao triênio de 16.11.89 a 16.11.92, no período de 03.07.95 a 01.08.95, 30 dias. CP95/0105708-1

Port. 1780/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSEANE DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS, 5176670-013, Datilógrafo, DRH, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 05.06.95 a 04.07.95, 30 dias. CP95/0105915-2

Port. 1779/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO ALVES DE MIRANDA, 5182549-010, Ag.Portaria, UE/A.J.Paulo 11, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias. CP95/0105924-3

Port. 1777/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor OSAIR GARCIA SOARES, 5153816-019, Aux.Saúde, U.R.P.Social, correspondente ao triênio de 16.10.90 a 16.10.93, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias. CP95/0105432-4

Port. 1778/08.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TELMA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALMEIDA, 0091286-011, Ag.Saúde, U.M/S.M. Guamã, correspondente ao triênio de 01.11.89 a 01.11.92, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. (CP95/0105432-4)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 24.08.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESP/ CP95/0105440-5

(Fat. nº 727, Reg. nº 727, Dia: 31/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 043/95.
ABERTURA: 15.09.95 HORA: 09:30hs
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (ELÉTRICO)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO.
Belém, 29 de agosto de 1995. CP95/0105704-6

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 044/95.
ABERTURA: 15.09.95 HORA: 11:00hs
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (HIDRÁULICO)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: SILVIO PEREIRA FERREIRA
Belém, 29 de agosto de 1995. CP95/0105595-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 146/95.
FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO COM. REPRESENTAÇÃO LTDA.
ITEM: 01, 02, 03, 04 e 05.
PRESIDENTE: SILVIO PEREIRA FERREIRA.
Belém, 30 de agosto de 1995. CP95/0105688-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/95.

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel situado à Rua 7 de Setembro, Município de Oriximiná, onde funcionará a Escola Estadual "SANTA MARIA GORETTI", com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 30 de agosto de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP95/0105443-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO

Informamos que a firma COLARES LTDA., foi desclassificada, em virtude do não cumprimento ao que se refere o item 03 e 02, letra "d" do Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 034/95-CPL/SEUDC.

Belém, 30 de agosto de 1995.

a Comissão. CP95/0105956-1

(Fat. nº 729, Reg. nº 729, Dia: 31/08/95)

PORTARIAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDO

PORTARIA Nº 608/95 DATA: 26.07.95

NOME: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGNA

Matrícula: 0184349-011

Valor do suprimento: R\$ 8.013,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 18.08.95

CP95/0105454-2

PORTARIA Nº 772/95 DATA: 11.07.95

NOME: VALDEMAR PORTAL JACQUES

Matrícula: 0293946-028

Valor do suprimento: R\$ 580,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 22.08.95

CP95/0105472-3

PORTARIA Nº 788/95 DATA: 17.07.95

NOME: HILDA DE NAZARÉ QUEIROZ

Matrícula: 0194786-010

Valor do suprimento: R\$ 10.000,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 21.08.95

CP95/0105930-4

PORTARIA Nº 793/95 DATA: 17.07.95

NOME: EDNA MARIA DOS ANJOS SANTOS

Matrícula: 0365874-015

Valor do suprimento: R\$ 6.000,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 18.08.95

CP95/0105630-0

PORTARIA Nº 793/95 DATA: 03.08.95

NOME: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGNA

Matrícula: 0184349-011

Valor do suprimento: R\$ 16.370,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 21.08.95

CP95/0105323-0

PORTARIA Nº 833/95 DATA: 25.07.95

NOME: ORLANDO MELCHIADES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Matrícula: 0183750-010

Valor do suprimento: R\$ 18.826,36

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 18.08.95

CP95/0105620-4

PORTARIA Nº 834/95 DATA: 01.08.95

NOME: ORLANDO MELCHIADES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Matrícula: 0183750-010

Valor do suprimento: R\$ 3.000,00

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 18.08.95

CP95/0105312-3

PORTARIA Nº 838/95 DATA: 26.07.95

NOME: MARIA ROSELI DE SOUZA

Matrícula: 5057892-029

Valor do suprimento: R\$ 48.382,85

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 18.08.95

CP95/0105804-2

PORTARIA Nº 874/95 DATA: 03.08.95

NOME: ALBERTO SANTANA CORREA MARTINS

Matrícula: 0568848-015

Valor do suprimento: R\$ 23.599,59

Elementos de despesas: 3132

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 21.08.95

CP95/0105795-9

PORTARIAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDO

PORTARIA Nº 875/95, DATA 03.08.95

NOME: RITA DO SOCORRO DOS ANJOS CASSIANO

MATRÍCULA: Nº 5336694-017

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.987,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

DATA DA CONCESSÃO: 22.08.95

CP95/0109352-3

PORTARIA Nº 883/95, DATA: 08.08.95

NOME: NOEMIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

MATRÍCULA: Nº 0317390-012

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.417,93

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

DATA DA CONCESSÃO: 21.08.95

CP95/0105992-0

PORTARIA Nº 910/95, DATA 09.08.95

NOME: ROSILDA PINHEIRO DE CARVALHO

MATRÍCULA: Nº 0628700-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.417,93

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

DATA DA CONCESSÃO: 21.08.95

CP95/0109373-1

PORTARIA Nº 911/95, DATA 09.08.95

NOME: OLINDINA PASSOS DA COSTA

MATRÍCULA: Nº 0183881-011

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.417,93

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

DATA DA CONCESSÃO: 21.08.95

CP95/0109445-3

PORTARIA Nº 914/95, DATA 09.08.95

NOME: ANTONIO EDUARDO TAVARES PEREIRA

MATRÍCULA: Nº 0759988-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 37.572,87

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

DATA DA CONCESSÃO: 21.08.95

CP95/0109343-4

PORTARIA Nº 970/95-CS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o VIII Concurso Nacional-1995 - Prêmio 15 de Outubro, preso

vido pela Secretaria Fundamental - Ministério da Educação e do Desporto;

CONSIDERANDO a implantação do Tema - POR UMA ESCOLA DE CIDADÃO; COMO SA

TISFAZER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO ENSINO FUN

DAMENTAL;

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Comissão Julgadora de âmbito esta

dual.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, VIOLETA REFALEFSKY LOUREKI

RO, LAÍRA LIMA CARNEIRO, JACIRA DA SILVA BRASIL, ANTONIETE

FRANCIS BRITO, para sob a presidência do primeiro comporem a Co

missão Julgadora do referido Concurso.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de agosto de 1995.

ROSINELI GUERREIRO SALADE

Secretária de Estado de Educação, em exercício. CP95/0109357-7

(Fat. nº 715, Reg. nº 715, Dia: 31/08/95)

ERRATA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº028/94-SEUDC/SD CIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA CO LEGIO INDEPENDENCIA LTDA. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.038, DO DIA 30.08.95.

ONDE SE LÊ:

VALOR: E de R\$-1.707,73 (Hum Mil, Setecentos e Seta Reais e Se tenta e Seta Centavos), Mensais.

LEIA-SE:

VALOR: O valor é de R\$-1.707,73 (Hum Mil, Setecentos e Seta Reais e Setenta e Três Centavos), Mensais. CP95/0105337-1

ERRATA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº09/94-SEUDC/ SD CIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.038, DO DIA 30.08.95.

ONDE SE LÊ:

VALOR: E de R\$-4.242,28 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais, e Oito Centavos), Mensais.

LEIA-SE:

VALOR: O valor é de R\$-4.242,28 (Quatro Mil, Duzentos e Quaren ta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), Mensais.

CP95/0105337-3

(Fat. nº 723, Reg. nº 723, Dia: 31/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.854 de 28.08.79, e

PORTARIA Nº 071/95-GAB.SEC. DE 24 DE AGOSTO DE 1995

CONSIDERANDO: de que cabe ao Secretário de Estado de Segurança Pública, o papel de Gerenciador do Sistema Macro da Política de Segurança Pública destinada a promover a defesa da comunidade de paraense;

CONSIDERANDO: a inegável ocorrência de conflitos no pleno e cõsio exercício cumulativo das funções da vereança e Policial, a uma mesma camada de municípios;

CONSIDERANDO: expresso conhecimento de fatos não compatíveis com a conduta Funcional de Policial Civil, praticados pelo servidor IPC DORIVAL RODRIGUES BARRA, no Município de Limoeiro do Ajurú;

RESOLVE: Afastar, do efetivo exercício das funções, o servidor DORIVAL RODRIGUES BARRA, ocupante do Cargo de Investigador de Polícia Civil, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Limoeiro do Ajurú, sem perda dos seus vencimentos, até o término do mandato eletivo que ora exerce.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 28 de Agosto de 1995
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
CP95/0105373-4

(Fat. nº 712, Reg. nº 712, Dia: 31/08/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 042/95-GAB/SEC, comunica o resultado da Licitação na Modalidade de Convite nº 027/95-SEGUP., conforme demonstrativo abaixo.

FIRMA ADJUDICADA	ITEM	CRITÉRIO
MIDAS COMERCIAL LTDA.	02, 10, 17, 21 e 22	Menor Preço
MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.	06, 07, 09, 13, 16, 18, 23, 28, 29, 30, 31, 32 e 34	Menor Preço
MERCEARIA SÃO JOSÉ 19 LTDA.		Menor Preço
MERCADINHO SENADOR LTDA.	01, 04, 05, 08, 12, 14, 15, 20, 24, 25, 26, 27, 33 e 35.	Menor Preço
HIGIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	03 e 11	Menor Preço

Belém, 23 de agosto de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
-Presidente da Comissão-

HOMOLOGAÇÃO: Bela. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM
Diretora Geral/Ordenadora de Despesa/SEGUP.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção na edição do Diário Oficial do Estado do dia 28/08/95.

(Fat. nº 721, Reg. nº 721, Dia: 31/08/95)

INDÚSTRIAS MARONI S/A - CGC: Nº 04.554.671/0001-55 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas - atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/92, 31/12/93 e 31/12/94. Estamos a disposição dos Sr. Acionistas para quaisquer esclarecimentos. a) A DIRETORIA. - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1994.

ATIVO	1994	1993	1992
Disponível	6.071,86	3.113.723,57	49.017.406,09
Caixa e Bancos	6.071,86	3.113.723,57	49.017.406,09
Outros Realiz.	78.097,17	750.606,82	42.425.809,70
Vale Transporte a Recup.	8.097,17	750.606,82	42.425.809,70
Adiant. Divers.	70.000,00	0	0
Clientes	31.412,81	6.291.437,93	758.826.244,20
Dup. à receber	31.412,81	6.291.437,93	758.826.244,20
Estoque	79.435,24	8.171.279,66	166.965.066,00
Materia Prima	79.435,24	8.171.279,66	166.965.066,00
Ativo Permanente	888.761,12	276.554.368,92	12.092.010.584,22
Investimentos	141,64	38.750,11	1.540.328,81
Ações de out. Empresas	141,64	38.750,11	1.540.328,81
Imobilizado	888.619,48	276.513.968,30	12.088.757.739,87
Imóveis	831.756,53	223.112.090,82	9.356.111.714,62
Mov. e Utens.	4.566,32	1.605.753,45	70.604.964,98
Instalações	14.369,63	4.419.401,39	193.140.060,52
Veículos	0	3.718.608,66	19.627.364,27
Ferramentas	43,20	59.845,75	2.049.924,18
Mq. e Equip.	37.889,65	43.588.208,23	2.447.223.711,30
Diferido	0	1.712,51	1.712.515,64
TOTAL ATIVO	1.083.778,20	294.881.416,90	13.109.245.110,31

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993

	1994	1993
1. ORIGENS DOS RECURSOS		
Lucro do Exercício	107.141,42	68.140.641,02
Depreciação/Amortização	4.668,70	-
Saldo Devedor da Corr. Monet.	83.330,02	42.768.032,77
2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Prejuízos do Exercício	19.142,71	25.372.608,25
Outras Aplicações das Operações	230.782,91	57.170.626,05
3. AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Variação do Capital	-	8.718.467,57
Ativo Circulante	195.017,08	18.327.047,98
Passivo Circulante	71.373,59	7.357.033,01
Capital Circulante Líquido	123.643,49	10.970.014,97

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E 1993

DESCRIÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL	VARIACÃO IPC/BTNF	LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31.12.92	121.000.000,00	8.404.649.775,85	4.553.174.309,96	(319.883.282,58)	12.758.940.803,23
Conversão 01.08.93	121.000,00	8.404.649,77	4.553.174,30	(319.883,28)	12.758.940,79
Corr. Monet. do Exerc.	-	206.536.694,83	61.572.185,02	(13.343.436,75)	274.765.443,10
Saldo em 31.12.93	121.000,00	214.941.344,60	86.125.359,32	(13.663.320,03)	287.524.383,89
Conversão 01.07.94	43,99	78.160,49	31.318,32	(4.968,49)	104.554,31
Corr. Monet. Exerc.	-	705.283,61	236.952,28	(34.387,59)	907.848,30
Saldo em 31.12.94	43,99	783.444,10	268.270,60	(39.356,08)	1.012.402,61

NOTA 1 - PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As Demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e atos posteriores e legislação fiscal pertinente. a) Padrão Monetário - Em 01.07.94, o Governo Federal introduziu mudanças na Economia com a criação de uma nova moeda, "o Real", que passou a ter a paridade de R\$ 2.750,00 = R\$ 1,00, sendo as Demonstrações Contábeis de 1994 e 1993 apresentadas em Reais e Cruzeiros Reais, respectivamente.

NOTA 2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - a) Regime de Es-

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Administradores e Acionistas de INDÚSTRIAS MARONI S/A Ananindeua - Pará. 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial de INDÚSTRIAS MARONI S/A, levantados em 31 de dezembro de 1994 e 1993 e as respectivas Demonstrações de Resultado, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade. 3 - A data de nossa contratação foi efetuada após o encerramento dos exercícios, não nos sendo possível adotar certos proce-

ditórios das Transações - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e atos legais posteriores as contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, foram corrigidas mediante a aplicação dos índices correspondentes na forma prevista pela legislação em vigor. NOTA 3 - O Capital Subscrito e Realizado em 31.12.94 é constituído de 121.000.000 Ações sendo 96.922.080 Ordinárias e 24.077.920 Preferenciais. Ananindeua (PA), 31 de dezembro de 1994. FRANCISCO IPSILON TEREZO ROSAS Contador - CRC - 5289.

dimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques, inspeção física de bens do ativo imobilizado e de controles internos. 4 - Em nossa opinião, exceto quanto ao parágrafo terceiro e seus efeitos, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de INDÚSTRIAS MARONI S/A em 31 de dezembro de 1994 e 1993, as Demonstrações de Resultado, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Legislação Societária. 5 - As Demonstrações Contábeis do exercício findo em 1992, que estão sendo apresentadas para fins de comparabilidade, foram auditadas por outros auditores independentes. Belém (PA), 25 de agosto de 1995. RUI OLIVEIRA MAGALHÃES - Contador CRC - PA 5771, Sócio-Diretor Responsável - AUDITAN - Auditoria Independente. S/C, CRC-PA 0269.

(Fat. nº 730, Reg. nº 730, Dia: 31/08/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 01.09.95, às 17:00 horas, em sua Sede Social, situada a Av. Magalhães Barata, nº 1201, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia

- Proposta do Conselho de Administração relativa a:
 - Efetivação do Conselho nomeado pelo Conselho de Administração da Sociedade em 23.08.95, para a vaga do Conselho José Homobono Paes Andrade;
 - Eleição do membro representante da minoria para o Conselho de Administração da Sociedade;
 - Eleição dos demais membros suplentes do Conselho de Administração da Sociedade.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 24 de agosto de 1995
O Conselho de Administração

CP95/0107373-5

(Fat. nº 596, Reg. nº 596, Dias: 25, 28 e 31/08/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
MODALIDADE: CONVITE 003/95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.09.95 a 31.12.95
FIRMA VENCEDORA: MACONFRIO E REFRIGERAÇÃO LTDA (MENOR PREÇO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GIMENES PEREIRA
Belém, 30 de agosto de 1995. CP95/0105331-3

(Fat. nº 719, Reg. nº 719, Dia: 31/08/95)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

SERVIDOR	FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ORMO RODRIGUES DE OLIVEIRA	94/95	030194a020195
HENRIQUES NUNES PINTO	94/95	010694a310595
LUCIANO DOS S. MEIRELES	94/95	100394a090395
MARIA N. BRASIL DA COSTA	94/95	010694a310595
LUZIA B. DA C. PEREIRA	94/95	030594a020595
LEILA M.D. DOS SANTOS	94/95	010694a310595
TÂNIA S. DO R. CORRÊA	94/95	030594a020595
JOSÉ C. DA SILVA MORAES	94/95	050494a040495

ALONSO MARIATH GUIMARÃES

Superintendente da F.D.P.

CP95/0105322-4

(Fat. nº 713, Reg. nº 713, Dia: 31/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DO EXTRATO DO DISTRATO SERVIDOR TEMPORARIO
Cancelar o Contrato Administrativo
da Servidora Temporária CLÁUDIA LUCIA FERREIRA DE MORAES, publicada no D.O.E. nº 27.497 de 25.06.93.

ALONSO MARIATH GUIMARÃES

Superintendente da F.D.P.

CP95/0105323-2

(Fat. nº 714, Reg. nº 714, Dia: 31/08/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/C.P.L., do Banco do Estado do Pará S/A, comunica que a Licitação/LEILÃO Nº 002/95, que tinha como objetivo transferência do direito de uso de um terminal telefônico prefixo 729-1629, cadastrado na TELEPAR S/A, instalado na Cidade de Paragominas, foi DESERTADA.

Belém (PA), 31 de agosto de 1995.

A Comissão. CP95/0105321-5

(Fat. nº 711, Reg. nº 711, Dia: 31/08/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Funtelpa X Jucicleito Torres Damasceno
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 31.08.95

Afonso de Lúcio Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP95/0106333-0

(Fat. nº 722, Reg. nº 722, Dia: 31/08/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria: nº 1659/95 de 29 de agosto de 1995

Assunto: REVOGAÇÃO DE PORTARIA

REVOGAR a Portaria nº 119/91, de 13.03.91 que movimentou desta Universidade para a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, a servidora BERENICE COELHO BORDALO, a partir de 07.08.95.

Portaria: nº 1660/95 de 29 de agosto de 1995

Assunto: COLOCA SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO

COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, a servidora BERENICE COELHO BORDALO, lotada na Reitoria, no cargo de Téc. em Contabilidade A, matrícula nº 3183173-013, a partir de 07.08.95 até ulterior deliberação, com ônus para aquela Secretaria.

CP95/0106341-0

(Fat. nº 725, Reg. nº 725, Dia: 31/08/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA

EXONERAÇÃO A PEDIDO

Portaria nº 746/95-CP 21.08.95
Fundamento Legal: Requerimento
Nome do Servidor: LAURO BRITO PINHEIRO
Matrícula: 3221237-010
Cargo: Vigia
Data: 08.08.95 CP95/0105324-0

TORNAR SEM EFEITO

A Licença do servidor VALDIR RINALDO ALVES, concedida através da Portaria nº 588/95-CP 27.06/95, publicada no Diário Oficial nº 28.003 de 12.07.95

EXONERAÇÃO A PEDIDO

Portaria nº 622/95-CP de 28.08.95
Fundamento Legal: Requerimento do servidor
Nome do servidor: MARCELO DE OLIVEIRA BORGES
Matrícula: 3208923-017
Cargo: Auxiliar Administrativo
Data: 17.07.95 CP95/0105333-5

SINDICANCIA

Portaria nº 706/95-CP 28.08.95
 Nome da Servidora: MARIA DE DEUS CHAVES DE LIMA
 Matrícula nº: 3195708-010
 Cargo: Assistente Social
 Nome da Servidora: MARIA ENEIDA BERINA
 Matrícula nº 3194507-018
 Cargo: Agente Administrativo
 Nome da Servidora: ANA LUCY OLIVEIRA MAGALHÃES
 Matrícula nº 3200540-010
 Cargo: Agente Administrativo
 Presidente: MARIA DE DEUS CHAVES DE LIMA
 Motivo da Sindicância: Processo Administrativo Disciplinar
 Data: 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
 CP95/0106325-3

(Fat. nº 716, Reg. nº 716, Dia: 31/08/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Tomada Preços nº 018/95, designada pelas Portarias nºs 110/95 e 150/95, comunica aos interessados que esta Comissão, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica e os argumentos expostos pelos recorrentes ORIGINAL COMERCIAL LTDA, IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, e PAPEL 100 PAUTA - Papelaria e Informática, RESOLVE:

CONSIDERAR HABILITADAS para participar do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 018/95, as empresas ORIGINAL COMERCIAL LTDA, IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, e PAPEL 100 PAUTA - Papelaria e Informática.

Em decorrência, RESOLVE designar o próximo dia 12-09-95 às 9:00 horas para abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da FSCMPa.

Belém, 30 de agosto de 1995
 Comissão Permanente de Licitação

CP95/0106332-1

(Fat. nº 720, Reg. nº 720, Dia: 31/08/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL****DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR DAS**

PORTARIA Nº/DATA: 731/95 DE 18.08.95
 NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA SILVA DA SILVEIRA
 MATRÍCULA: 0042919-013
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DCG/SUSIPE
 NÍVEL DAS: DAS-011.3
 PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95 CP95/0105203-1

(Fat. nº 717, Reg. nº 717, Dia: 31/08/95)

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 607/95 DE 13 DE JULHO DE 1995
 Servidor: WALDECIR ANTONIO DA SILVA NUNES
 Matrícula: 3163202-036
 Cargo: Ag. Prisional
 Lotação: Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
 Período: 07.07.95 à 13.07.95 CP95/0105204-0

PORTARIA Nº 609/95 DE 13 DE JULHO DE 1995
 Servidor: MIRIAN DA SILVA RIBEIRO
 Matrícula: 0043834-019
 Cargo: Assistente Social
 Lotação: Centro de Reeducação Feminina
 Período: 07.07.95 à 13.07.95 CP95/0105205-8

PORTARIA Nº 610/95 DE 14 DE JULHO DE 1995
 Servidor: LEONIR MARINHO DE SOUSA JÚNIOR
 Matrícula: 5156114-010
 Cargo: Ag. Prisional
 Lotação: Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
 Período: 13.07.95 à 27.07.95 CP95/0105205-5

PORTARIA Nº 618/95 DE 18 DE JULHO DE 1995
 Servidor: ROSINETE MARIA PANTOJA CORRÊA
 Matrícula: 5614414-013
 Cargo: Ag. Administrativo
 Lotação: D.M.P. - SUSIPE
 Período: 17.07.95 à 31.07.95 CP95/0105207-4

PORTARIA Nº 619/95 DE 18 DE JULHO DE 1995
 Servidor: LIDIA MARA ALBUQUERQUE MORAES
 Matrícula: 5414300-016
 Cargo: Ag. Administrativo
 Lotação: Presídio São José
 Período: 18.07.95 à 27.07.95 CP95/0105208-2

PORTARIA Nº 620/95 DE 18 DE JULHO DE 1995
 Servidor: CESAR AUGUSTO BOTELHO BRITO
 Matrícula: 5227933-029
 Cargo: Assistente de Direção
 Lotação: Colônia Agrícola "Heleno Fragozo"
 Período: 05.07.95 à 19.07.95 CP95/0106216-3

PORTARIA Nº 621/95 DE 19 DE JULHO DE 1995
 Servidor: JOAQUIM DE CARVALHO ANTUNES
 Matrícula: 5050510-033
 Cargo: Motorista
 Lotação: Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
 Período: 17.07.95 à 16.07.95 CP95/0106204-8

PORTARIA Nº 643/95 DE 13 DE JUNHO DE 1995
 Servidor: REINALDO CLÉO DOS SANTOS PINTO
 Matrícula: 5049164-021
 Cargo: Ag. Prisional
 Lotação: Colônia Agrícola "Heleno Fragozo"
 Período: 03.06.95 à 19.06.95 CP95/0105258-0

PORTARIA Nº 515/95 DE 20 DE JUNHO DE 1995
 Servidor: ONZE DOS SANTOS
 Matrícula: 0042471-024 CP95/0106237-2
 Cargo: Eletricista
 Lotação: Colônia Agrícola "Heleno Fragozo"
 Período: 26.05.95 à 24.08.95

PORTARIA Nº 578/95 DE 07 DE JULHO DE 1995
 Servidor: FRANCISCO NORMANDO HENRIQUE
 Matrícula: 0041238-016
 Cargo: Motorista
 Lotação: S.C. Viaturas
 Período: 16.05.95 à 02.09.95 CP95/0105358-5

PORTARIA Nº 481/95 DE 10 DE JULHO DE 1995
 Servidor: MARIA DA COSTA BORGES CONCEIÇÃO
 Matrícula: 0032611-015
 Cargo: Servente
 Lotação: D.A.I. SUSIPE
 Período: 01.07.95 à 30.08.95 CP95/0106357-3

PORTARIA Nº 604/95 DE 11 DE JULHO DE 1995
 Servidor: EDMILSON PINHEIRO NEVES
 Matrícula: 5415012-015
 Cargo: Ag. Prisional
 Lotação: Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
 Período: 08.07.95 à 17.07.95

PORTARIA Nº 606/95 DE 30 DE JULHO DE 1995
 Servidor: JOAQUIM CARVALHO ANTUNES
 Matrícula: 5050510-033
 Cargo: Motorista
 Lotação: Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
 Período: 10.07.95 à 14.07.95 CP95/0106295-4

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
 CONTRATADO: JAIR FRANCISCO MONTEIRO ALVES
 CARGO: AG. PRISIONAL
 VIGÊNCIA: 01.08.94 a 31.01.95
 VENCIMENTO: R\$ 150,21
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.07.021.4.330.3111.01

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
 CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO ARAÚJO
 CARGO: AG. PRISIONAL
 VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.06.94
 VENCIMENTO: R\$ 150,21
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.07.021.4.330.3111.01
 CP95/0106210-4

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 460/95 de 09 de junho de 1995
 Servidor: ORLANDO VITOR DA SILVA
 Matrícula: 5232244-017
 Cargo: Ag. Prisional
 Lotação: Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
 Período: 04.06.95 a 13.06.95 CP95/0105211-2

PORTARIA Nº 544/95 de 28 de junho de 1995
 Servidora: LEILA FERREIRA DINIZ
 Matrícula: 5534313-010
 Cargo: Enfermeira
 Lotação: Colônia Agrícola Heleno Fragozo
 Período: 26.06.95 a 10.07.95 CP95/0106212-0

PORTARIA Nº 543/95 de 28 de junho de 1995
 Servidora: TERCIA MARA SANTOS MOURA
 Matrícula: 5561639-010
 Cargo: Ag. Administrativo
 Lotação: Presídio de Santarém
 Período: 11.06.95 a 24.06.95 CP95/0106213-9

PORTARIA Nº 566/95 de 05 de julho de 1995
 Servidor: JELSON SALES DE LIMA
 Matrícula: 0041955-015
 Cargo: Motorista
 Lotação: Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
 Período: 04.07.95 a 08.07.95 CP95/0105223-6

PORTARIA Nº 567/95 de 04 de julho de 1995
 Servidora: REGINA ANTÔNIA ALMEIDA MACHADO
 Matrícula: 0041050-010
 Cargo: Ag. Prisional
 Lotação: Presídio São José
 Período: 28.06.95 a 26.08.95 CP95/0106224-4

PORTARIA Nº 559/95 de 03 de julho de 1995
 Servidor: JOAQUIM CARVALHO ANTUNES
 Matrícula: 5050510-033
 Cargo: Motorista
 Lotação: Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
 Período: 02.07.95 a 08.07.95 CP95/0106214-7

PORTARIA Nº 572/95 de 06 de julho de 1995
 Servidora: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
 Matrícula: 0042960-010
 Cargo: Ag. de Artes Práticas
 Lotação: Presídio São José
 Período: 05.07.95 a 14.07.95 CP95/0106215-5

(Fat. nº 718, Reg. nº 718, Dia: 31/08/95)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA Nº 52/95 DE 30 DE AGOSTO DE 1995
 A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Deputado JOSÉ GERALDO, para representar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no julgamento dos acusados da morte do Sindicalista Rural EXPEDITO RIBEIRO DE SOUZA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente
 Deputado ZENO VELOSO
 1º Secretário
 Deputado NADIR NEVES
 2º Secretário

CP95/0105153-3

(Fat. nº 731, Reg. nº 731, Dia: 31/08/95)

DEFENSORIA PÚBLICA**MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designado pela Portaria nº 404/95-DP-G, de 04 de julho de 1995, do Sr. Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, cita o Sr. FRANCISCO JOSIMAR DE CASTRO CARVALHO, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, CTPS nº 20411, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, sito à Rua Rod. Chermont, nº 2395 - Conjunto Médico-bairro da Marambaia, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, apresentar, consoante o artigo 219, § único da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, defesa escrita com referência às acusações que lhe pesam, tendo acesso aos respectivos autos, na sede da referida comissão sito à travessa Padre Champagnat, nº 18, Edifício Bechara Mattar - 3º andar, nesta cidade de Belém-Pará.

Belém, 21 de agosto de 1995

Dra. Elaine de Souza Nuayed
 Presidente da Comissão (G. Reg. 514)

CP95/0106353-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C: 04.789.655/0001 - 87

PORTARIA Nº 1.235/95 - TCM DE 18.08.95
 Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos:
 Contrato nº 027/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e EMPRESA MAPE ENGENHARIA Ltda.; Contrato nº 034/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e D.G. ENGENHARIA Ltda.
 CP95/0106336-4

PORTARIA Nº 1.236/95 - TCM de 18.08.95
 Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções:
 Res. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI; Res. 003/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI; Res. 005/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI; Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE; Res. nº 345/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
 CP95/0106343-7

PORTARIA Nº 1.237/95 - TCM de 18.08.95
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
 Decreto nº 026/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ; Decreto nºs 002/95 e 011/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
 CP95/0106344-5

PORTARIA Nº 1.238/95 - TCM de 18.08.95
 Determinar o cadastramento das seguintes Leis:
 (L.D.O)
 Lei nº 033/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO; Lei nº 095/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ.
 CP95/0106235-6

PORTARIA Nº 1.239/95 - TCM de 18.08.95
 Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
 Decretos nºs. 292-B/95 e 296-A/95, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL.
 CP95/0106352-6

PORTARIA Nº 1.240/95 - TCM de 18.08.95
 Determinar o cadastramento do Decreto nº 157-A, que dispõe sobre a correção do Orçamento Programa/95 e Portaria nº 13/95, que especifica as dotações orçamentárias corrigidas pelo Decreto mencionado, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE e do IPASMON - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte.
 CP95/0106216-8

PORTARIA Nº 1.241/95 - TCM de 18.08.95
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios e Termos Aditivos:
Convênio nº 006/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ; Primeiro Termo aditivo ao Convênio nº 012/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC e a CASA DE AMIZADE DE BELÉM.
CP95/0106291-3

PORTARIA Nº 1.245/95 - TCM 21.08.95
determinar o cadastramento do Decreto nº 012/95, procedente da Prefeitura Municipal de Breves, que aprova o Orçamento Programa do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BREVES - IAPB.
CP95/0106293-7

PORTARIA Nº 1.246/95 - TCM de 23.08.95
Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA, matrícula 030420411, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, no valor de R\$ 790,04 (setecentos e noventa reais e quatro centavos).
CP95/0106294-5

PORTARIA Nº 1.247/95 - TCM de 24.08.95
Conceder férias regulamentares no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 1995, à servidora ELVIRA ALMEIDA AGUIAR DA SILVA, matrícula 100000028, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo de 01.07.94 a 30.06.95, de acordo com os Arts. 74, 75 e 76, §1º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94.
CP95/0106295-3

PORTARIA Nº 1.250/95 - TCM de 24.08.95
Designar os servidores RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502 e AFONSO RAIOL NOBRE, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária ao Município de Ourilândia do Norte, no período de 28 de agosto a 01 de setembro de 1995, concedendo-lhes cinco (05) diárias.
CP95/0106296-1

EDITAL Nº 109/95
(Processo nº 951386-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELVIRO FARIAS ARANTES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elviro Farias Arantes, Prefeito Municipal de Xinguara, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951386-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, nos exercícios de 1993 e 1994.

Belém, 28 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0106348-8

EDITAL Nº 110/95
(Processo nº 953562-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Carlos Vieira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953562-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 28 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0106347-3

EDITAL Nº 111/95
(Processo nº 951672-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL PAZ DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Paz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951672-00, referente à Inspeção Ordinária

realizada nas contas daquela Câmara, no exercício financeiro de 1994.

Belém, 28 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0106350-0

EDITAL Nº 112/95
(Processo nº 952455-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENTO NOGUEIRA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Bento Nogueira de Souza, Prefeito Municipal de São João de Pirabas no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 952455-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 28 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0106349-5

EDITAL Nº 113/95
(Processo nº 950432-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pedro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Viseu no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950432-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 28 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0106355-3

EDITAL Nº 114/95
(Processo nº 953412-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RENAN LOPES SOUTO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Renan Lopes Souto, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953412-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 30 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0106350-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, fundamentado no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, autoriza a Dispensa de Licitação para contratar, diretamente com a Firma Pini Sistemas Ltda., Licença de uso de Software.

Belém, 16 de agosto de 1995
MARIA CRISTINA A. TRINDADE TORRES
Diretora de Administração

Ratifico a Dispensa de Licitação
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidenta

CP95/0106347-2

Portaria nº 13.310, de 24.08.95 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do item I da Ordem de Serviço nº 083/95-GP, RESOLVE: DESIGNAR a servidora NAZARE GOMES CAMPBELL, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 03, matrícula nº 0178241, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Controladora da CCE, durante o impedimento da titular período de 09.08 a 06 de novembro de 1995.
CP95/0106341-1

Portaria nº 13.315, de 21.08.95 - Conceder ao servidor EDUARDO SOUZA CORREA, Agente Auxiliar do Controle Externo

TCE-AA-305, Classe A, Nível 02, matrícula nº 0100091, dez (10), dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 16 a 25.08.95.
CP95/0106343-3

Portaria nº 13.326, de 24.08.95 - Conceder ao servidor NOEL TAVARES NUNES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 03, matrícula nº 0100352, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.01.92 a 02.01.95, no período de 04.09 a 03.10.95, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94 - RJU.
CP95/0106343-3

Portaria nº 13.327, de 24.08.95 - Conceder a servidora INEZ BARROS DO REGO BAPTISTA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 01, matrícula nº 0100060, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03.02.87 a 03.02.90, no período de 16.10.95 a 14.11.95, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94 - RJU.
CP95/0106347-5

Portaria nº 13.328, de 24.08.95 - Conceder a servidora ANA PAULA DE SOUZA CARDOSO FOLHA, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 02, matrícula nº 0580074, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06.08.82 a 06.08.85, no período de 30.08 a 28.09.95, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94 - RJU.
CP95/0106347-7

Portaria nº 13.329, de 24.08.95 - Conceder ao servidor JOÃO CARLOS SOARES, Assistente de Direção, TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº 0495432, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 07.02.86 a 07.02.89, no período de 04.09 a 03.10.95, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94 - RJU.
CP95/0106349-3

Portaria nº 13.330, de 24.08.95 - Conceder ao servidor LAZARO MONTEIRO LOPES, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 03, matrícula nº 0178314, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 08.06.84 a 08.06.87, no período de 11.09.95 a 10.10.95, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94 - RJU.
CP95/0106349-3

Portaria nº 13.331, de 25.08.95 - Conceder ao Auditor ULYSSES COELHO DE SOUZA, matrícula nº 0178225, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 01.09 a 30.10.95.
CP95/0106351-5

Portaria nº 13.333, de 28.08.95 - Conceder à servidora MÁRCIA CRISTINA CUNHA MOREIRA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 01, matrícula nº 0100346, cento e vinte (120) dias de licença maternidade, nos termos do Art. 88 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 16.08 a 13.12.95.
CP95/0106352-3

Portaria nº 13.334, de 28.08.95 - Conceder à servidora IRACY ROSAS BARBOSA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe B, Nível 02, matrícula nº 0179460, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 23.08 a 21.09.95.
CP95/0106354-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de agosto de 1995, tomou a seguinte decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.033

Assunto: Aposentadoria
Processo nº 95/32148-8
Interessada: DYLANA FRANCA SOUTO
Processo nº 95/52586-1
Interessada: MATILDE DAMASCENO ROCHA
Processo nº 95/52587-1
Interessada: DALVA MARCELA VASCONCELOS DA SILVA
Processo nº 95/52731-9
Interessada: MARIA ALDINA DA SILVA
Processo nº 95/52776-7
Interessada: MARIA FRANCISCA SILVA MARALHÃES MELO
Processo nº 95/52770-2
Interessada: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMDOUCHE
Decisão: Registrar.
CP95/0106355-5

PORTARIA Nº 13.008 DE 05 DE ABRIL DE 1995

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução 13.814, de 23.08.95,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III alínea "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110 item III alínea "a", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado do Pará, DYLANA FRANCA SOUTO, no Cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe "C", Nível 3, matrícula nº 0178098 e RETIFICAR, os preventos da servidora aposentada através da portaria nº 13.008, de 05.04.95.
CP95/0106353-7

PORTARIA Nº 13.128 DE 29 DE MAIO DE 1995

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução 13.740, de 11.05.95,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III alínea "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110 item III alínea "a", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado do Pará, MATILDE DAMASCENO ROCHA, no Cargo de Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302 - Classe "B", Nível 1, matrícula nº 0100044.
CP95/0106353-3

PORTARIA Nº 13.127 DE 29 DE MAIO DE 1995

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução 13.740, de 11.05.95,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III alínea "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110 item III alínea "a", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado do Pará, DALVA MARCELA VASCONCELOS DA SILVA, no Cargo de Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406 - Classe "C", Nível 3, matrícula nº 0178256.
CP95/0106353-3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0706

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.039

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1995

PORTARIA Nº 13.129 DE 29 DE MAIO DE 1995

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução 13.940, de 11.05.95,

RESOLVE:

APROVENTAR de acordo com o art. 33, item III alínea "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110 item III alínea "c", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado do Pará, MARIA ALODINA DA SILVA, no Cargo de Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304 - Classe "B", Nível 2, matrícula nº 0129450.

PORTARIA Nº 13.130 DE 29 DE MAIO DE 1995
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução 13.940, de 11.05.95,

RESOLVE:

APROVENTAR de acordo com o art. 33, item III alínea "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110 item III alínea "c", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado do Pará, MARIA FRANCISCA SILVA MAGALHÃES MELO, no Cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-AYI-406 - Classe "B", Nível 2, matrícula nº 0695556.

PORTARIA Nº 13.131 DE 29 DE MAIO DE 1995
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução 13.940, de 11.05.95,

RESOLVE:

APROVENTAR de acordo com o art. 33, item III alínea "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110 item III alínea "c", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado do Pará, RAIMUNDA MARIA DA SILVA, no Cargo de Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302 - Classe "B", Nível 1, matrícula nº 0100050.

(G.Reg.513)
CP95/3106345-1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. nº 770/95

EDITAL Nº 117

O Exmo. Sr. Des. Elzaman da Conceição Bittencourt, Presidente, em exercício,

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de BAIÃO, requerido pelo Partido dos Trabalhadores - PT, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 28.036 de 28.08.95, Edital nº 113, referente ao proc. nº 767-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ALTAMIRA, do Partido dos Trabalhadores - PT:

ONDE SE LÊ: Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital que vai subscrito pela Diretora Geral.

LEIA - SE: Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital que vai subscrito pela Diretora Geral.

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, expedi esta retificação aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1995, que vai subscrita pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1995.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 28.036 de 28.08.95, Edital nº 114, referente ao proc. nº 768-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ALENQUER, do Partido dos Trabalhadores - PT:

ONDE SE LÊ: Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital que vai subscrito pela Diretora Geral.

LEIA - SE: Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital que vai subscrito pela Diretora Geral.

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, expedi esta retificação aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1995, que vai subscrita pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1995.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 28.036 de 28.08.95, Edital nº 115, referente ao proc. nº 769-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de IGARAPÉ-MIRI, do Partido dos Trabalhadores - PT:

ONDE SE LÊ: Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital que vai subscrito pela Diretora Geral.

LEIA - SE: Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital que vai subscrito pela Diretora Geral.

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, expedi esta retificação aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1995, que vai subscrita pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1995.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 28.036 de 28.08.95, Edital nº 116, referente ao proc. nº 763-Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MARABÁ, do Partido Popular Socialista - PPS:

ONDE SE LÊ: Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Miosótes Leal, Técnico Judiciário, datilografei este Edital que vai subscrito pela Diretora Geral.

LEIA - SE: Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Miosótes Leal, Técnico Judiciário, datilografei este Edital que vai subscrito pela Diretora Geral.

Eu, Miosótes Leal, Técnico Judiciário, expedi esta retificação aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1995, que vai subscrita pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de agosto de 1995.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretaria da 1ª Turma
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO
Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:
DIA 05.09.95 - TERÇA-FEIRA
1. PROCESSO TRT RO 2614/95.
RECORRENTE: AGROVIA - CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.

RECORRIDO : Dr. Genival de Oliveira Cuimar.
JULIO CESAR SARCINELLI FABRI.
Dr. Antônio Cabral de Castro.
RELATOR : Juiz Itair Sá da Silva.
REVISOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
ORIGEM : JCI de Macapá.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi

2. PROCESSO TRT RO 8578/94.
RECORRENTE : APIL AVICOLA LTDA.
Dr. Gilberto Alves de Araújo.
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA BITENCOURT LOBATO.
Dr. Benedito Marques da Rocha.
LITISCONSORTE: CARLOS SEMIÃO PEIXOTO RAMOS.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

3. PROCESSO TRT RO 9013/94.
RECORRENTE : JOSÉ AGOSTINHO AUTO LOPES.
Dr. Erlene Gonçalves Lima.
RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

4. PROCESSO TRT RO 9090/94.
RECORRENTE : ILMA SANTOS COLARES.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Dr. Benedito Fernandes da Silva.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

5. PROCESSO TRT REXOFF 0538/95.
RECLAMANTE : MANOEL CALDEIRA REGO.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

6. PROCESSO TRT REXOFF 4405/95.
RECLAMANTE : EDINALDO DA SILVA LOPES.
Dr. Yguaraci Macambira Santana de Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

7. PROCESSO TRT REXOFF 4439/95.
RECLAMANTE : MARIA DAS GRAÇAS LOPES OLIVEIRA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

8. PROCESSO TRT REXOFF 4860/95.
RECLAMANTE : MARIZETE ARAGÃO DE SOUZA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana de Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

9. PROCESSO TRT REXOFF 4857/95.
RECLAMANTE : ANA MARIA DOS SANTOS MILÃO.
Dr. Yguaraci Macambira Santana de Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

10. PROCESSO TRT REXOFF 4761/95.
RECLAMANTE : MARIA LÚCIA MESQUITA BENTES.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Jefferson Lima Brito.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

11. PROCESSO TRT RO 1654/95.
RECORRENTE : JOSÉ LUIZ DA CUNHA.
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RECORRIDO : HAMEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Dr. Celso Burlamaqui Freire.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

12. PROCESSO TRT RO 2392/95.
RECORRENTE : ANTONIO FERNANDES CESANA.
Drª Elizabeth M. Biagioni de Menezes
RECORRIDO : ESPÓLIO DE FRANCISCO F. DA SILVA BARBOSA.
Dr. Antonio Gomes Guimarães.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Tucuruí.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

13. PROCESSO TRT RO 0174/95.
RECORRENTE : RAIMUNDO MARLON BARROS FREITAS.
Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira.
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
Dr. Francisco Brasil Monteiro.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

14. PROCESSO TRT RO 1875/95.
RECORRENTE : WELLINGTON NASCIMENTO CARDOSO.
Dr. Samuel Teixeira da Silva.
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTINARI.
Dr. José Veras Barbosa.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

15. PROCESSO TRT RO 8289/94.
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Drª Glória Maroja.
RECORRIDO : MARIO JORGE DA SILVA BARROS.
Dr. Nelson Rubens Roffé Borges.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

16. PROCESSO TRT RO 8568/94.
RECORRENTE : ANTONIO SOUZA CORRÊA FILHO.
Dr. Luiziano de Paula Cavallero.
RECORRIDOS : JOSÉ NATANAEL MACEDO e OUTROS.
Dr. Orlando Maciel Rodrigues.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

17. PROCESSO TRT RO 591/95.
RECORRENTES : MARIA DE ALMEIDA SILVA.
Drª Eliene Gonçalves Lima
e BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
Dr. Francisco Soares Napoleão.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

18. PROCESSO TRT RO 7936/94.
RECORRENTE : ADEMAR VICENTE DANTAS.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDO : AGRO INDUSTRIAL SUINORTE S/A.
Dr. Eliézer de Oliveira Nazaré.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

19. PROCESSO TRT RO 9095/94.
RECORRENTES : MARIA OCIREMA BARBOSA DOS SANTOS.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
e C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.
Drª Ediléa Valério dos Santos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

20. PROCESSO TRT AP 7365/94.
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Dr. Antônio Cândido Barra de Brito.
AGRAVADO : DOMINGOS DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
Dr. Edir de Sousa Briglia.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

21. PROCESSO TRT RO 6716/94.
RECORRENTE : JACOB RAFAEL SOARES.
Dr. Emanuel de Almeida Filho.
RECORRIDO : COMPANHIA DO CASAS DO PARA S/A.
Dr. Paulo César de Oliveira.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aginaldo Alcântara.

22. PROCESSO TRT AP 5992/94.
AGRAVANTE : JOSÉ LUIS LIMA COSTA.
Dr. Júlio César Sousa Costa.
AGRAVADO : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARA.
Dr. Ronaldo Giusti Abreu.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Marabá.
IMPEDIDO : Juiz Aginaldo Alcântara.

23. PROCESSO TRT RO 6504/94.
RECORRENTE : COMPANHIA DO CASAS DO PARA.
Dr. Paulo César de Oliveira.
RECORRIDO : KLEBER FERREIRA DE MENEZES.
Drª Alice Mendonça Silvestri.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.
IMPEDIDO : Juiz Aginaldo Alcântara.

24. PROCESSO TRT RO 313/94.
RECORRENTES : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
Dr. João José Maroja
e HILTON FABIO DA SILVA SOUZA LUZ.
Drª Olga Bayma da Costa.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

25. PROCESSO TRT RO 3770/95.
RECORRENTE : OK BENFICA VEÍCULOS LTDA.
Dr. José Edilson Lisboa Agrassar.
RECORRIDO : DARIO LIMA DE MORAIS.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Ary Brandão de Oliveira e Juiz Domenico Falesi.

26. PROCESSO TRT RO 3714/95.
RECORRENTE : FRANCISCO FERREIRA MARTINS.
Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho.
RECORRIDO : MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

27. PROCESSO TRT RO 2207/95.
RECORRENTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A.
Drª Mirlene Bairral França.
RECORRIDO : MANOEL MODESTO FILHO.
Drª Maria Brilância Ferreira.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

28. PROCESSO TRT RO 3566/95.
RECORRENTES : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Drª Ediléa Valério dos Santos
e NAZARENO DE FRANÇA.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 13ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

29. PROCESSO TRT AI 3993/95.
AGRAVANTE : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA
Drª Simone Palheta Pires.
AGRAVADOS : EVARISTO ROSA MOREIRA e OUTRO.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 4148/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA.
Dr. Benedito Fernandes da Silva.
RECORRIDO : RENATO PEREIRA DE VASCONCELOS.
Dr. José Ronaldo Dias Campos.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

31. PROCESSO TRT RO 3959/94.
RECORRENTE : RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE ALCANTARA.
Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida.
RECORRIDO : ALIMENTOS PRAJA LTDA.
Dr. David Cruz Araújo.
RELATOR : Juiz Antônio de Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

32. PROCESSO TRT RO 7425/94.
RECORRENTE : AGROPALMA S/A.
Drª Maria da Graça Sequeira Melo.
RECORRIDO : MARCO NAZARENO OLIVEIRA PEREIRA.
Drª Luíza de Marilac Campelo.
RELATOR : Juiz Antônio de Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

33. PROCESSO TRT REXOFF 4856/95.
RECLAMANTE : IZABEL DA GRAÇA GOMES DE ANDRADE.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

34. PROCESSO TRT AP 7932/94.
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL.
Drª Maria Madalena Carneiro Lopes.
AGRAVADO : CACILDA PIMENTEL DE SOUZA.
RELATOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : JCI de Macapá.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

35. PROCESSO TRT RO 4419/95.
RECORRENTE : METAM METALÚRGICA ALMEIDA LTDA.
Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré.

RECORRIDO : RAUL MACHADO COELHO.
Drª Georgete Abdou Yasbek.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

36. PROCESSO TRT RO 4338/94.
RECORRENTES : VERA LÚCIA CARDOSO MOREIRA DE CASTRO.
Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (Recurso Adesivo).
Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

37. PROCESSO TRT REXOFF 4714/95.
RECLAMANTE : ELIETH DOS SANTOS RODRIGUES.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Jefferson Lima Brito.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

38. PROCESSO TRT REXOFF 4746/95.
RECLAMANTE : NADIR CASTRO BARRETO.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Jefferson Lima Brito.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

39. PROCESSO TRT REXOFF 4438/95.
RECLAMANTE : MARIA SALETE AMARAL DE SANTANA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

40. PROCESSO TRT REXOFF 4590/95.
RECLAMANTE : MARINETE DOS REIS MAIA.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

41. PROCESSO TRT REXOFF 4389/95.
RECLAMANTE : ANA SELVA PARENTE DE SOUSA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

42. PROCESSO TRT REXOFF 4139/95.
RECLAMANTE : MANOEL RAIMUNDO LEÃO.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

43. PROCESSO TRT REXOFF 4853/95.
RECLAMANTE : EMILIANA CAMPOS PEREIRA DE ANDRADE.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

44. PROCESSO TRT REXOFF 4756/95.
RECLAMANTE : MARIA ROSINETE PEREIRA PINTO.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

45. PROCESSO TRT REXOFF 4119/95.
RECLAMANTE : RAIMUNDO NONATO MAIA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCI de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Silva e Juiz Aginaldo Alcântara.

46. PROCESSO TRT REXOFF 4594/95.
RECLAMANTE : FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

47. PROCESSO TRT AP 4448/95.
AGRAVANTE : JOAO DA SILVA RODRIGUES.
Dr. Osvaldo José de Carvalho.
AGRAVADO : JOAO ANTONIO RODRIGUES.
Dr. Núbia da Silva Guedes.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

48. PROCESSO TRT RO 4999/95.
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha.
RECORRIDO : MARCIA REJANE FELIPE DE TOLEDO.
Dr. Maria José Cabral Cavalli.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

49. PROCESSO TRT RO 7221/94.
RECORRENTE : IMPORTADORA TAPAJONIA LTDA.
Dr. José Raimundo Cosmo Soares.
RECORRIDO : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

50. PROCESSO TRT RO 6518/94.
RECORRENTE : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.
Dr. Albina Barbosa de Souza.
RECORRIDO : ANA MARIA FERREIRA.
Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

51. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3256/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE: MARIA ASSUNÇÃO TAVARES FURTADO.
Dr. Vilma de Souza Chavaglia.
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

52. PROCESSO TRT RO 7761/94.
RECORRENTE : ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDO : IATE CLUBE DO PARA.
Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

53. PROCESSO TRT RO 4369/95.
RECORRENTE : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Dr. Paulo Freitas de Oliveira.
RECORRIDO : PEDRO JORGE MERCEDES DE SOUZA.
Dr. Maria José Cabral Cavalli.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

54. PROCESSO TRT RO 5789/94.
RECORRENTE : SEBASTIÃO DA PAIXÃO BRAGA.
Dr. Nelson Rubens Roffé Borges.
RECORRIDO : JOTADE COMERCIAL LTDA.
Dr. Milton Ferreira das Chagas.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

55. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3914/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Hildenir de Aguiar Franco.
RECORRIDO-RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.
Dr. Helena Miralha Pingarilho.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Aguinaldo Alcântara.

56. PROCESSO TRT RO 7247/94.
RECORRENTE : LUCILIO PAULO BOTELHO MAIA.
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.
Dr. Sérgio Rocha Câmara.
RELATOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva e Juiz Ary Brandão de Oliveira.

57. PROCESSO TRT RO 8119/94.
RECORRENTE : JAIR FERREIRA DA SILVA.
Dr. Livia Cristina Marques Peres.
RECORRIDO : COMPANHIA DOAS DO PARA.
Dr. Paulo César de Oliveira.

RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Itair Sá da Silva.

58. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6558/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE.
Dr. Juares Rabello de Mello.
RECORRIDO-RECLAMANTE: ADELINO PINTO DA COSTA E OUTROS.
Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.

RELATOR : Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

59. PROCESSO TRT RO 6229/94.
RECORRENTE : SINTPREV/PA - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARA.
Dr. Paulo Sérgio Weyl Costa.
RECORRIDO : UNIAO FEDERAL - INAMPS.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 5282/94.
RECORRENTE : RESTAURANTE LA EM CASA.
Dr. Aimerindo Augusto Trindade.
RECORRIDO : EDSON JOAO FERREIRA DA SILVA.
Dr. Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

61. PROCESSO TRT RO 174/94.
RECORRENTE : ALFREDO JACOB SANTUSS FILHO.
Dr. Luis Otávio Paiva Rodrigues.
RECORRIDO : VILSON ROSAS QUEIROZ.
Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDO : Juiz Itair Sá da Silva.

62. PROCESSO TRT REXOFF 2682/95.
RECLAMANTE : HELENA DE SOUZA BARRETO.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

63. PROCESSO TRT REXOFF 5062/95.
RECLAMANTE : FLORA VAZ XAVIER.
Dr. Yguaraci Macambira Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

64. PROCESSO TRT REXOFF 5572/95.
RECLAMANTE : MARIA RAIMUNDA ROCHA DE ALMEIDA.
Dr. Yguaraci Macambira Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

65. PROCESSO TRT REXOFF 5327/95.
RECLAMANTE : MAGNA GLÓRIA MOTA DE AZEVEDO.
Dr. Yguaraci Macambira Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

66. PROCESSO TRT REXOFF 4745/95.
RECLAMANTE : ONEIDE DOS SANTOS PANTOJA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Proc. Jefferson Lima Brito.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

67. PROCESSO TRT REXOFF 4425/95.
RECLAMANTE : MARITA MARQUES FERREIRA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

68. PROCESSO TRT RO 4859/94.
RECORRENTES: CAMPER - AGRIFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARA LTDA.
Dr. Wilton Oliveira da Rocha e OSVALDO DA SILVA.
Dr. Vera Lúcia da Silva.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Paragominas.

69. PROCESSO TRT RO 7518/94.
RECORRENTE : ANTONIO DOS SANTOS FREIRE.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
Dr. George Amorim Paes.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

70. PROCESSO TRT RO 724/95.
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA.
Dr. Godofredo Martins Borges.

RECORRIDO : ANTONIO CELESTINO BLANCO VARELA.
Dr. José Maria de Alencar.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

71. PROCESSO TRT RO 4403/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado.
RECORRIDOS : IVONE MACHADO DA SILVA e INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA.
Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

72. PROCESSO TRT RO 5018/94.
RECORRENTE : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO CARVALHO SODRÉ.
Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

73. PROCESSO TRT RO 5200/95.
RECORRENTE : ARLINDO AMADO EVERTON.
Dr. Fernando Neves.
RECORRIDO : M. LIVRAMENTO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO (LICONAVE).
Dr. José Ronaldo Vieira.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

74. PROCESSO TRT RO 7942/94.
RECORRENTES: MÁRIO ANTONIO MARQUES MAGALHÃES.
Dr. Erlene Gonçalves Lima.
E COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
Dr. Maria Rosângela de Souza.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

75. PROCESSO TRT RO 3477/95.
RECORRENTE : RAIMUNDO DA SILVA CRAVO.
Dr. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : VEGA CONSTRUÇÕES S/A.
Dr. Evandro de Oliveira Costa.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

76. PROCESSO TRT RO 3263/95.
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.
Dr. Simone Cruz Vieira.
RECORRIDA : LUZIA SANTANA DOS SANTOS.
Dr. Luiz Guilherme Navarro Xavier.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

77. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6233/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Dr. Carmem Lúcia Mendes Cunha.
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOAQUIM HERMES FARIAS.
Dr. Ely Nonata da Cunha Leal.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

78. PROCESSO TRT RO 8977/94.
RECORRENTE : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - RI.
Dr. Lourival Pinheiro Borges.
RECORRIDO : ELSON RABELO FERNANDES.
Dr. Antônio Fernando da Silva.
RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

79. PROCESSO TRT AP 2265/94.
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO S - INSS.
Dr. José Maria Losada de Albuquerque Júnior.
AGRAVADOS : MARIA REGINA FARIAS DO AMARAL e OUTROS.
Dr. Wilson Cardoso de Souza.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

80. PROCESSO TRT RO 3413/95.
RECORRENTE : RICARDO DA SILVA GOMES.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDO : ASSEMBLEIA PARAENSE.
Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

81. PROCESSO TRT RO 1306/94.
RECORRENTE : JOSÉ TADEU PEREIRA PINTO.
Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho.
RECORRIDO : BANCO NACIONAL S/A.
Dr. Livia Cunha Chermont.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

DE: Secretário da 3ª Turma
PAUTA DE JULGAMENTO
Cumpra-se informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:
DIA 04.09.95 - SEGUNDA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 6301/94.
RECORRENTE (S): KANHOK KAIAPÓ E TOTOI KAIAPÓ (representados pela FUNAI).

RECORRIDO (S): Dr. Dagberto N. da Silva,
FLORACI PEREIRA DE SOUZA,
Dr. João Batista A. Martins,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

02. PROCESSO TRT RO 196/95.
RECORRENTE (S): ANA MARIA LIMA HAYSASHIDA,
Drª Débora A. Queiroz,
RECORRIDO (S): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ,
Drª Iracélla de O. Vaz,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4360/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
Drª Liana M. Coelho,
RECORRIDO (S): LAERTES SEBASTIÃO ALVES ARANHA
e OUTROS,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5379/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
Drª Fátima de Nazaré Gobitsch,
RECORRIDO (S): PAULO SÉRGIO DIAS DA SILVA e
OUTROS,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5184/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
Drª Liana Cunha Coelho,
RECORRIDO (S): MARIA DAS GRACAS MORAES DE
OLIVEIRA
e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ -
IDESP,
Drª Emilia Merentina de Souza,
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 2024/95.
RECORRENTE (S): RAIMUNDO COSTA SA,
Dr. Nelson M. das Neves,
RECORRIDO (S): BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA
BENEFICENTE DO PARÁ,
Dr. Almerindo Augusto Trindade,
RELATOR (A): Juiz José Conrado,
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira,
ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 2702/94.
RECORRENTE (S): ANTONIO LUIZ ARAÚJO DA CUNHA,
Dr. Antonio Augusto Alves,
RECORRIDO (S): SELVAPLAC - INDUSTRIAL
MADEIREIRA DO PARÁ LTDA,
Drª Rosângela Coelho de Souza,
RELATOR (A): Juiz José Conrado,
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira,
ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2731/95.
RECORRENTE (S): EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL,
Dr. Luiz Carlille Cerqueira,
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS
NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL/PA,
Dr. Edilson Araújo dos Santos,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5689/95.
RECORRENTE (S): IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE
TECNOLOGIA,
Dr. Francisco Brasil Monteiro,
RECORRIDO (S): JOSÉ ROBERTO SILVA SANTOS,
Dr. Hélio Barros Alves,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1699/95.
RECORRENTE (S): HÉLIO FERREIRA PINTO,
Drª Paula F. Mattos,
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A,
Dr. Maria Helena da Rocha,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4810/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
Drª Liana Cunha Coelho,
RECORRIDO (S): WALBER JOSÉ MAGALHÃES PEREIRA
e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1994/95.
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A,
Dr. Paulo Sérgio de Moraes,
RECORRIDO (S): SANDRA MARIA BEZERRA LOPES,
Dr. Antonio Alves Cunha Neto,
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT REX OFF 2408/95.
RECLAMANTE (S): JOANA DA CUNHA FURTADO,
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE CAPANEMA -
PREFEITURA MUNICIPAL,
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: JCI de Capanema.

14. PROCESSO TRT REX OFF 5571/95.
RECLAMANTE (S): LEONOR DANTAS LIRA,
Dr. Yguaraci Santana Lima,
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL,
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: JCI de Santarém.

15. PROCESSO TRT RO 5538/95.
RECORRENTE (S): RONIVALDO LOPES SODRÉ,
Drª Eriene G. Lima,
RECORRIDO (S): CONSTRUTORA FERREIRA BARROS
LTDA,
Drª Heloisa Helena Tostes,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 5506/95.
RECORRENTE (S): SEVEL VEÍCULOS,
Dr. Manoel José Siqueira,
RECORRIDO (S): PEDRO ALBERTO DA SILVA TAVARES,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: JCI de Macapá.

17. PROCESSO TRT RO 5793/95.
RECORRENTE (S): BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO
NORDESTE,
Dr. Francisco Soares Napoleão,
RECORRIDO (S): MARLY FREIRE ARAÚJO,
Drª Luciana O. Silva,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2119/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
Drª Claudine S. Rodrigues,
RECORRIDO (S): MARIA LIA SILVA SALGADO e
OUTROS,
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade,
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira,
ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2368/95.
RECORRENTE (S): COMPANHIA DO CAS DO PARÁ,
Dr. Paulo Cesar de Oliveira,
RECORRIDO (S): MARIA FERNANDA DE MAGALHÃES
SOUSA BARBOSA,
Dr. Antonio dos R. Pereira,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5490/95.
RECORRENTE (S): ARACELY DE NAZARÉ CORREA DE
OLIVEIRA,
Drª Maria José Cavalli
e VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A,
Drª Rosa Helena da Cunha,
RECORRIDO (S): OS MESMOS,
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5627/95.
RECORRENTE (S): IT CIA. INTERNACIONAL DE
TECNOLOGIA,
Dr. Francisco B. Monteiro,
RECORRIDO (S): LUIZ UBIRAJARA PAES DA
CONCEIÇÃO,
Dr. Hélio Favacho Alves,
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT REX OFF 4094/95.
RECLAMANTE (S): MARIA DAS GRACAS DE SOUSA
COELHO,
Dr. Antonio Eder Coelho,
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: JCI de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3677/95.
RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI,
Dr. Marco Plínio Aranha,
RECORRIDO (S): RAIMUNDO GOMES DA CRUZ NETO,
Drª Kelli Rangel Vilela,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: JCI de Marabá.

24. PROCESSO TRT RO 7061/94.
RECORRENTE (S): BANCO AMÉRICA DO SUL S/A,
Drª Adelmira Carneiro Maia,
RECORRIDO (S): RONALDO SÉRGIO CAVALCANTI SILVA
Dr. José Maria C. Castilho,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT REX OFF 5798/95.
RECLAMANTE (S): LINDALVA MORAES DOS SANTOS,
Dr. Yguaraci N. Lima,
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL,
Procurador: Luiz Rodolfo
Carneiro,
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: JCI de Santarém.

26. PROCESSO TRT RO 5623/95.
RECORRENTE (S): ANA DA COSTA JARDIM,
Dr. José Leite Cavalcante,
RECORRIDO (S): CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTROS,
Dr. Luiz Paulo Zoghbi.

RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 6719/94.
RECORRENTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ,
Dr. Sérgio Victor Pinto,
e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A,
Dr. Manoel José Siqueira,
RELATOR (S): OS MESMOS,
RECORRIDO (S): Juíza Odete Alves,
RELATOR (A): Juiz José Conrado,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: 3ª JCI de Belém,
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira.

28. PROCESSO TRT REX OFF 4093/95.
RECLAMANTE (S): MELI MARINHO DA SILVA,
Dr. Antonio Eder Johan Coelho,
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: JCI de Santarém.

29. PROCESSO TRT REX OFF 6777/94.
RECLAMANTE (S): RAIMUNDA SOARES NASCIMENTO e
OUTROS,
Dr. José Karlos Andrade,
RECLAMADO (S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB,
Dr. Raimundo João Macedo,
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha,
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade,
ORIGEM: 4ª JCI de Belém,
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira e
Juiz José Conrado.

30. PROCESSO TRT RO 5347/94.
RECORRENTE (S): JOSÉ MARIA DE MATOS CUNHA,
Drª Eriene G. Lima
e TRANSPORTES MARITUBA LTDA,
Dr. Raimundo B. Costa,
RECORRIDO (S): OS MESMOS,
RELATOR (A): Juíza Odete Alves,
REVISOR (A): Juiz José Conrado,
ORIGEM: JCI de Ananindeua.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2451/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA -
CEPLAC
Adv.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDA: JOSÉ HAROLDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua
admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" e do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao
pagamento dos planos econômicos. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a citação do Enunciado 315 e a referência ao
cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do TST, consegue a
recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com
fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-
se.

Belém, 1 de agosto de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6993/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Adv.: Dr. Ruy Gullhon Coutinho

RECORRIDA: SÉRGIO BRANCO DA CUNHA
Adv.: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e
"c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a sua condenação ao
pagamento de diferenças salariais resultantes de equiparação de função. A
alegação é de nulidade do referido acórdão, por infringência ao item II do art.
458 e 165 do CPC.

III - A acórdão hostilizado teve por base a instrução
processual e firmou convencimento, de forma sucinta, no sentido da
existência da equiparação de funções entre reclamante e paradigma,
confirmando a sentença a quo. O recorrente, por sua vez, entende que
inexistiu fundamentação e que o acórdão é passível de anulação.

IV - Em que pese a argumentação, não foram opostos
embargos para questionar o tema ora enfocado pelo recorrente, o que
implica na incidência do Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, a
fundamentação teve por base os fatos e provas desenvolvidos na fase
instrutória, o que inviabiliza o cabimento da revista, ante o que consta do
Enunciado 126 do TST.

V - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 1 de agosto de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT N° A REG 7394/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

RECORRIDOS: ISAAC DE CARVALHO CHAGAS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarmos os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 4 de agosto de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO N° 9.298/93

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

RECORRIDA: TOMÉ DE JESUS DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido devidamente satisfeito o depósito recursal e as custas quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que embora tenha considerado prescrito o direito à diferença salarial decorrente do reajuste inflacionário de junho/87, manteve a decisão recorrida quanto ao deferimento da diferença salarial do IPC de março/90. Menciona em suas razões o enunciado 315 do C. TST, como forma de demonstrar a divergência jurisprudencial invocada.

IV - Ao editar o editou o Enunciado nº 315, o Colendo TST pacificou a questão relativa ao IPC de março de 90, decidindo que inexistia o direito adquirido dos empregados a essa diferença salarial. Consegue, portanto, a recorrente, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de julho de 1995.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Togado, no Impedimento
do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 04002/93

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogada: Drª Sílvia Marina R. M. Mourão

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Valter Silva Santos

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente com a condenação ao pagamento das diferenças salariais e consectárias decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Suscita as preliminares de nulidade do v. Acórdão 8511/94 por ofensa ao princípio do devido processo legal, não suprida pelo v. Acórdão 829/95, de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e preliminar de coisa julgada quando aos mencionados Planos Econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Ao transcrever às fls. 778 o Enunciado nº 315, referente ao IPC de março de 1990, e ao citar o cancelamento dos

Enunciados nºs 316 e 317, referentes aos Planos Bresser e Verão, respectivamente, todos do C. TST, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, que enseja a admissão da revista.

IV - ANTE O EXPOSTO, admito a interposição da revista em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 26 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO N° 3594/94

RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA
BACIA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDA: FRANCISCO CORDEIRO SOARES
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamento do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que não conheceu de seu recurso ordinário, por força da irregularidade de representação. Alega violação legal, argulção, preliminarmente, a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional.

III - O acórdão hostilizado não conheceu do recurso em razão de ter sido subscrito por mandatária, cujos poderes foram substabelecidos, sem reservas, à estagiária. Aponia violação ao art. 71, § 3º e art. 72 da Lei nº 4.215/63, em vigor à época, assim como dos arts. 1316 e 1328 do Código Civil e art. 13 do CPC.

IV - A questão enseja a interpretação dos dispositivos ditos violados, não se verificando a afronta direta da lei, o que por si só enseja a pertinência do contido no Enunciado 221 do TST.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 1 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO N° 1465/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SAGRI (Listisconsorte)
Adv.: Dr. Claudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA: DULCILEA CRUZ DOS SANTOS
Adv.: Dr. Nelson Montalvão das Neves

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO,
INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA - COPAGRO

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o Estado com a decisão turmaria que o considerou responsável subsidiariamente pelas obrigações decorrentes da possível condenação a que está sujeita a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO. Alega divergência jurisprudencial.

III - Embora o Estado tenha colacionado arestos para confrontar a tese defendida pelo acórdão hostilizado, com vistas a sua exclusão da lide, a decisão proferida pelo Tribunal foi interlocutória, não terminativa do feito, pelo que incide na hipótese o Enunciado 214 do TST, que prevê a interposição de recurso contra decisão definitiva.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 28 de julho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 1439/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drª. Maria Madalena Carneiro Lopes e outros

RECORRIDOS: ALBERTINA BARBOSA DE ALMEIDA e
OUTROS
Adv.: Dr. José Ronaldo Alves

LISTISCONSORTE: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Teixeira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 93/98, subscrito pela procuradora-chefe da União, foi interposto com amparo nos privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A União recorrente questiona a decisão de fls. 75/79 que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade passiva *ad causam* do Estado e considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, deferindo ao recorrido o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, desenvolvida com base na incompetência da Justiça do Trabalho e na nulidade do v. acórdão pela

decretação da inconstitucionalidade, envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite recurso de revista por violação. Todavia, quanto à divergência, os arestos colacionados conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial capaz de ensejar recurso de revista.

IV - Pelo exposto, recebo o apelo nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 31 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 6295/94

RECORRENTE: ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Adv.: Drª. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO: DULCINDO GEMAQUE MORAES
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 163, interposto com fundamento na alínea b do art. 896 da CLT, apesar de em ordem e regular quanto ao preparo, não logra êxito na configuração dos pressupostos específicos para sua admissão.

II - A recorrente, questionando a decisão do regional que ampliando sua condenação, cominou-lhe multa pelo atraso no pagamento das verbas resisórias, pretende a anulação do v. acórdão impugnado, alegando violação ao art. 478 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

III - As singelas razões recursais, envolvem matéria que, para se chegar a conclusão diversa da v. decisão recorrida implica, necessariamente, no reexame do conjunto fático-probatório, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126. Quanto à divergência, o único aresto colacionado, é inservível por descumprimento aos Enunciados 23, 38 e 337/TST. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 01 de agosto de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° RO 8455/93

RECORRENTE: F. PIO & CIA. LTDA.
Adv.: Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA
Adv.: Drª. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 154/156, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que não conheceu de seu apelo ordinário porque apócrifo. A ilustre advogada subscreveu apenas a petição que encaminhou o RO, deixando de assinar as razões do apelo propriamente. Alegando violação ao art. 899 da CLT, traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria interpretativa, impossível a interposição do apelo por violação. Todavia, os arestos colacionados demonstram o conflito jurisprudencial, capaz de dar ensejo à revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado. Por esse motivo, recebo a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 01 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 1282/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drª. Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDOS: IONAIDE DO ROSÁRIO MAGAVE
FIGUEIREDO e OUTROS
Adv.: Drª. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drª. Maria Cecília Hermes
e
ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 149/156, subscrito pela Procuradora-Chefe da União, foi interposto com os privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A União-recorrente questiona a decisão de fls. que, rejeitando inúmeras preliminares e fundamentada na inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, deferiu aos recorridos o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, desenvolvida com base na incompetência da Justiça do Trabalho, envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite recurso de revista por violação. Todavia, quanto à divergência, os arestos colacionados conseguem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial capaz de ensejar recurso de revista.

IV - Pelo exposto, recebo o apelo nos dois efeitos. Intimar. Belém, 01 de agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1107/94

RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Adv.: Dr. Dagoberto Nogueira da Silva

RECORRIDO: MANOEL SEVERINO DA SILVA
Adv.: Dr. José Caxias Lobato e outros

DESPACHO

I - Os recursos de revista a fls. 73/83 e 86/88, foram interpostos contra a decisão do Regional que, rejeitando as preliminares de incompetência e de ilegitimidade ativa e passiva *ad causam* e fundamentada na inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, deferiu aos recorridos o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

II - RECURSO DA CEF:

O recurso de revista da litisconsorte a fls., apesar de tempestivo, não está em condições de ser admitido. A ilustre advogada que o subscreveu não apresentou qualquer instrumento ou substabelecimento que a habilitasse a atuar em nome da CEF. Seu nome não consta do único instrumento trazido aos autos pela litisconsorte a fls. 22. Além do mais, não foram recolhidas as custas cominadas pela sentença, a fls. 47.

III - RECURSO DA FUNAI:

A recorrente, insistindo na impossibilidade do direito dos recorridos movimentarem suas contas vinculadas do FGTS, pretende a reforma da decisão impugnada alegando violação legal e não trazendo nenhum arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

A pretensão recursal, totalmente desenvolvida com base em matéria interpretativa, não dá ensejo à revista, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST.

IV - Pelo exposto, denego ambos os apelos. Intimar. Belém, 01 de agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4938/93

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv.: Dr. Elza Maria Machado dos Santos de S. Franco

RECORRIDAS: MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA
Adv.: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 151/155, interposto com os privilégios do DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O Município-recorrente, questionando a decisão do regional que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça, de carência de ação e a arguição de prescrição, manteve sua condenação em relação ao não fornecimento das guias referentes ao seguro desemprego. Renovando os argumentos já abordados no RO quanto as preliminares, alega violação legal e não colaciona nenhum aresto como paradigma divergente.

III - O recurso, desenvolvendo suas razões abordando matéria de cunho interpretativo e que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista. Assim sendo, e com fulcro nos Enunciados 126 e 221/TST, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 01 de agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 8523/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Adv.: Dr. Vera Lúcia Bechara Parduill e outros

RECORRIDO: HELOISA HELENA BATISTA DE FIGUEIREDO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 93/101, interposto por procuradora do Estado do Pará, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, está em ordem e amparado pelos privilégios do DL 779/69.

II - O Estado recorrente questionando a decisão do Regional que rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça e confirmando parcialmente a sentença da MM. Junta de origem, afastou a alegação de prescrição total e manteve sua condenação em parcelas trabalhistas devidas à recorrida. Apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões da revista, renova alegações já desenvolvidas no RO quanto à incompetência, a prescrição e a fixação da remuneração da recorrida. Trata-se de matéria envolvendo interpretação e prova, que o apelo não consegue ultrapassar. Por esse motivo, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 31 de julho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 11.056/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva e outros

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista da União a fls. 81/92, interposto com os privilégios do DL 779/69, é tempestivo, foi subscrito por procurador da União e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A União questiona sua condenação em diferenças salariais, decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Argumentando quanto a incompetência desta Justiça especializada e em relação ao cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323/TST, aponta violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - As razões do recurso, enfrentando matéria já superada e no mesmo sentido da jurisprudência agora predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 04 de agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 154/94

RECORRENTE: LEAL SANTOS PISCADOS S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDA: ALDO DE OLIVEIRA MENDES
Adv.: Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento da URP de fevereiro de 1989. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado pautou sua fundamentação na inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89, para conferir ao recorrente as diferenças salariais resultantes da aplicação da URP de fevereiro/89. Nas razões do apelo, contudo, o recorrente não ataca o mérito da questão e nem traz arestos para confrontar a tese esposada pelo acórdão impugnado. Limita-se a aduzir que a condenação deixou de observar que o reclamante percebia salário mínimo, o que inviabilizaria o reajuste concedido.

IV - Embora a matéria já esteja superada pela jurisprudência, não conseguiu o recorrente demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, ou, ao menos, apontar a violação da lei de forma a alcançar superdâneo na alínea "c" do art. 896 da CLT. Aliás, os argumentos recursais não foram objeto de prequestionamento e desavolosa a jurisprudência colacionada para cotejo da tese contrária.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 1 de agosto de 1995
[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5390/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDA: MARIA CELESTE LOPES SIQUEIRA
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, ratificando o entendimento do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - As alegações da recorrente, versando sobre matéria já superada e com jurisprudência pacificada no C. TST, possibilitam o recebimento da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 04 de agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7668/93

RECORRENTES: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Maria Rosângela S.C. Souza e outros

BERNARDINO MENDES BRITO
Adv.: Dr. Maria José C. Cavalli e outra

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 153/158 e 132/136, estão em ordem e com o devido fundamento no art. 896 consolidado.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

Questiona, tão-somente, o deferimento pelo Regional do adicional de insalubridade. Entretanto, o caráter eminentemente fático da matéria, não autoriza a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126/TST, ficando prejudicados os arestos colacionados para demonstração da divergência jurisprudencial.

III - RECURSO DO RECLAMANTE:

O pedido de isenção de custas a fls. 151, não tem razão de ser pois não houve qualquer condenação nesse sentido.

A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 2ª Turma que excluiu da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, por entender que com a transação do reajuste na data-base, através de norma coletiva, quitou as perdas. Aponta violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

Considerando que as razões do apelo questionam matéria plenamente superada e com jurisprudência pacificada, em sentido contrário à pretensão recursal, impossível admitir o seguimento do apelo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 4542/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Adv.: Dr. José Rubens Barreiros de Leão

RECORRIDA: RAIMUNDO JOSÉ PACHECO DO NASCIMENTO e OUTROS
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO.

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não de conforma o Estado com sua condenação subsidiária ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do descumprimento de norma coletiva por parte da COPAGRO, sociedade de economia mista em processo de extinção. Alega o recorrente que o Estado, como ente público, sujeito às diretrizes orçamentárias e ao princípio da legalidade, não pode ser compelido ao cumprimento de normas coletivas. Argumenta, ainda, que houve inversão do ônus da prova, restando violado o art. 333, inciso I, do CPC.

III - A decisão impugnada refutando as alegações recursais, ora renovadas no presente apelo, deixou claro que a responsabilidade do Estado é subsidiária e não solidária, cabendo a COPAGRO respeitar as normas coletivas, empresa da qual o Estado do Pará é o maior acionista. Logo, em primeiro plano serão executados os bens da COPAGRO e,

somente na falta desses é que o Estado responderá pelas dívidas da Companhia em extinção. Quanto à inversão do ônus da prova, o acórdão que se discute entende justamente o oposto.

IV - Pelo que se observa, o recorrente não atacou o mérito da questão e, por conseguinte, colacionou arestos inespecíficos, atraindo a aplicação do Enunciado nº 298 do TST. Quanto à segunda alegação, relativa ao ônus da prova, a matéria de reveste de cunho interpretativo, incidindo na hipótese do Enunciado 221 do TST.

V - Isto posto, denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 1 de agosto de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8795/93

RECORRENTE: INTERFRIOS-INTERCÂMBIOS DE FRIOS LTDA.

Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros

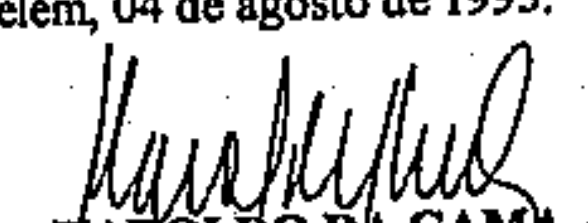
RECORRIDA: VILMA DE NAZARÉ SILVA VIEIRA DA CRUZ
Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 65/68, insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu a recorrida diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria superada e com jurisprudência já pacificada no mesmo sentido da pretensão recursal, recebo a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.
Belém, 04 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.045/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Adv.: Dr. Maria Lúcia Seráfico Carvalho e outros

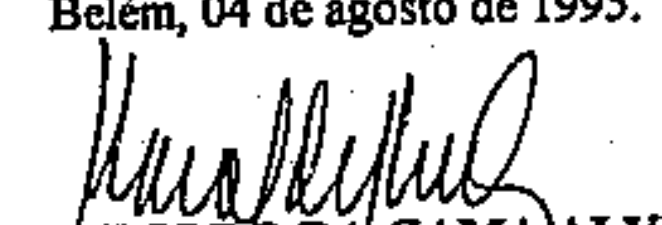
RECORRIDO: ATHOS BARBOSA DE AMORIM
Adv.: Dr. Ana Kelli Jansen de Amorim

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 146/152, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que ratificou o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - Tratando-se do IPC de março/90, matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, recebo a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.
Belém, 04 de agosto de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 741/94

RECORRENTE: ANA CLÁDIA GOUVEA GUEDES

Adv.: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

RECORRIDO: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.
Adv.: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outro

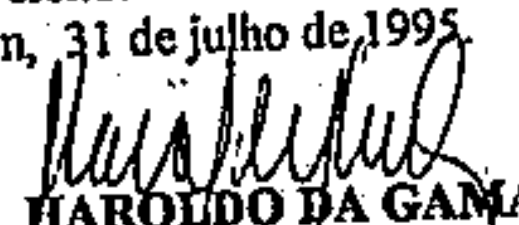
DESPACHO

I - O recurso de revista interposto a fls. 112/115, com a petição subscrita por advogado habilitado nos autos, está no prazo, fundamentado nas alíneas a do art. 896 consolidado, não havendo cominação de custas.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que não conheceu de seu apelo ordinário, porque apócrifo. A ilustre advogada apenas assinou a petição de encaminhamento do apelo. Pretendendo a reforma do julgado, traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - As alegações recursais, no mesmo sentido da jurisprudência colacionada a fls. 112/113, possibilitam o recebimento da revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 31 de julho de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 147/94

RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza

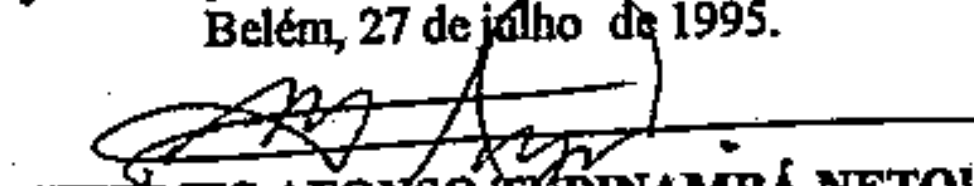
RECORRIDOS: INDALÉRCIO DA SILVA MONTEIRO

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 100/103, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente questiona a decisão regional que, face a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial, inclusive com as disposições do Enunciado 315/TST.

III - A matéria encontra-se superada e os argumentos recursais, no mesmo sentido da recente e já pacífica orientação do C. TST, dão ensejo à interposição da revista nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 27 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 862/94

RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza

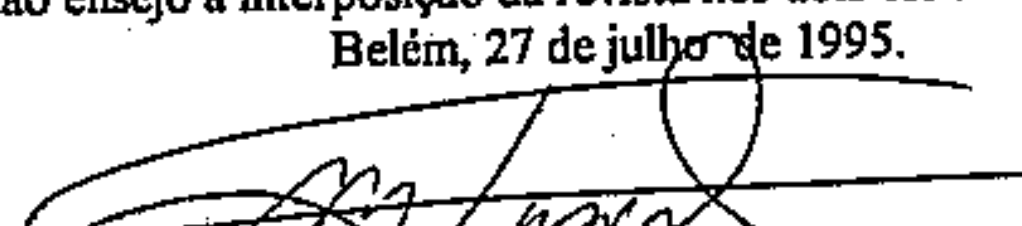
RECORRIDOS: JOÃO PEREIRA PINTO
Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 106/109, está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, face a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Alegando violação legal e conflito jurisprudencial, argumento quanto ao cancelamento do Enunciado 317/TST.

III - A matéria encontra-se superada e os argumentos recursais, no mesmo sentido da recente e já pacífica orientação do C. TST, dão ensejo à interposição da revista nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 27 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 1196/94

RECORRENTE: EMPRESA DE CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.

Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDA: DEBIE DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA

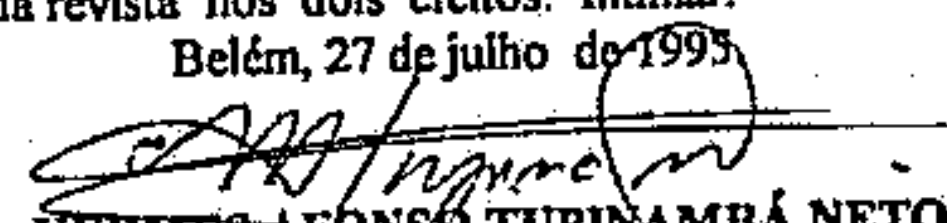
Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls., está no prazo, foi subscrito por advogado habilitado nos autos, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, estando regular quanto ao preparo.

II - A empresa-recorrente questiona sua condenação em diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Preliminarmente, com base no art. 97 da Carta Magna, argui a nulidade do v. acórdão em relação a declaração de inconstitucionalidade. No mérito, contesta a tese de direito adquirido e pretende a aplicação do disposto no Enunciado 315 do C. TST. Apontando violação constitucional e legal, traz arestos para o confronto de teses.

III - Os argumentos recursais, no que diz respeito a nulidade do v. acórdão impugnado, versam sobre matéria não prequestionada. Quanto as demais ponderações, por tratarem de matéria superada e acompanharem a jurisprudência predominante, conseguem viabilizar a admissão da revista nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 27 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 5386/93

RECORRENTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.
Adv.: Dr. Flávio Maroja e outros

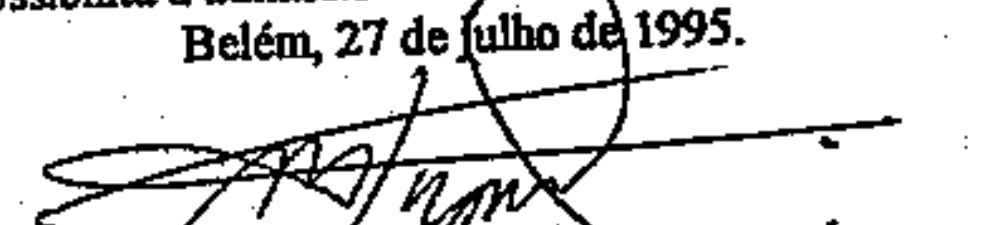
RECORRIDA: MARIA DO FERFETUO SOCORRO SOUZA DE PONTES E SOUZA
Adv.: Dr. Mary Lúcia X. Cohen e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 76/81, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente, questionando a decisão de fls. 71/73 que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei 8030/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC, alega violação legal e conflito jurisprudencial, inclusive com o descumprimento do disposto no Enunciado 315/TST.

III - A pretensão recursal, versando sobre matéria já superada e, no mesmo sentido da jurisprudência dominante no C. TST, possibilita a admissibilidade da revista nos dois efeitos. Intime-se.
Belém, 27 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 846/94

RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Adv.: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outros

RECORRIDO: JOSÉ DO VALE PANTOJA
Adv.: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

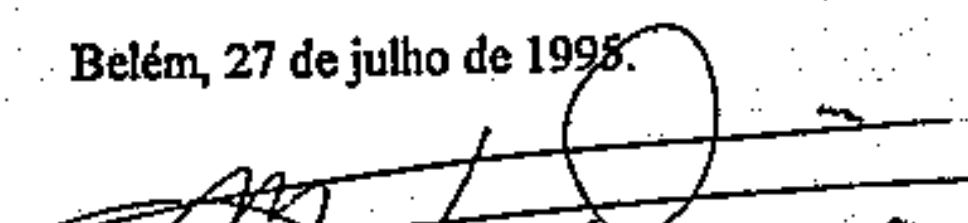
DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 97/99, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais. Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315 do C. TST, argumento quanto ao cancelamento dos enunciados 316 e 317/TST.

III - Tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada, recebo a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 27 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 1081/94

RECORRENTE: ENCOL S/A- ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Ediléa Valério e outros

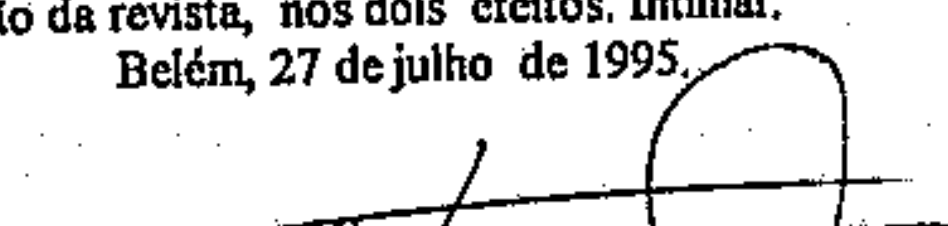
RECORRIDO: ANDRACY MÁRIO BARBOSA
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89, deferiu ao recorrido diferenças salariais, limitadas à data-base. Alegando violação constitucional e legal, argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando-se que a matéria já está superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, recebo a interposição da revista, nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 27 de julho de 1995.


HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 1.589/94

RECORRENTE: CKOM ENGENHARIA LTDA.
Advogado: Dr. José Raimundo Farias C.

RECORRIDO: JOÃO DUARTE DA COSTA
Advogado: Dr. Maria José Cabral Cavali

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo, quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente a URP de Fevereiro de 89, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3.172/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM
Advogada : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDO : RAIMUNDO SEBASTIÃO LEITE MEDEIROS E DINA DE SOUZA MARTINS
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, gozando a recorrente do que dispõe o Decreto-lei nº 779/69. Fundamenta-se no art. 896, § 4º da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo de petição interposto em função da rejeição dos embargos de execução. Alega violação à Constituição Federal.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Face o que dispõe o Enunciado 210 do C. TST, apenas é possível o cabimento do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.951/94

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDO : SEBASTIÃO CARDOSO DA CUNHA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo, quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 07 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.225/94

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamlié

RECORRIDO : ADEMAR DE MELO LOBATO
Advogado : Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição do enunciado nº 315 do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 507/94

RECORRENTE : MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA.
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

RECORRIDO : MANOEL CARLOS DA SILVA
Advogado : Drª Maria de Fátima Brito de Melo

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no artigo 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor e da não limitação até a data-base do referido índice. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões os Enunciados 315 e 322, ambos do C. TST, como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição pelo C. TST do Enunciado nº 315, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março/90 e o de nº 322, que diz respeito à limitação dos reajustes salariais somente até a data-base de cada categoria, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.338/93

RECORRENTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

RECORRIDO : VALMIR FONSECA
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente da URP de 89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.775/93

RECORRENTE : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A
Advogado : Dr. Aluizio Gouveia

RECORRIDO : ANTÔNIO BERTINO DA SILVA
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente haja vista o subscritor do mesmo não haver comprovado poderes. Alega em suas razões que houve afronta ao art. 13 do CPC.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao aresto transcrito, o mesmo não demonstrou ser específico ao caso em tela como requer o Enunciado 296 do C. TST. Não consegue a recorrente, portanto, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de se negar seguimento ao apelo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 07 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 9.855/93

RECORRENTE : SÔNIA MARIA LEAL DA GAMA MALCHER E OUTROS
Advogada : Dra. Ediléa Valério e Outros

RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e Outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo dos recorrentes deriva do fato de que não foi deferida aos mesmos a atualização dos valores em execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, no presente caso, a UFP. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, haja vista que nada mais houve que o fiel cumprimento da lei, no que tange à atualização de créditos oriundos de procatórios-requisitórios. Logo, para que a presente revista possa ser admitida, é necessário que fique inequivocamente comprovada a violação direta à Constituição Federal, consoante o que dispõe o Enunciado 210 do C. TST. Não conseguem, portanto, os recorrentes, demonstrar a inequívoca violação direta à Carta Magna, pelo que é de ser negado o apelo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 02 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.841/94

RECORRENTE : MARINA CLEIDE DA SILVA MARTINS
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECORRIDO : FUNDAÇÃO LUIZ DEUCOUT
Advogado : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado e feito o respectivo preparo.

II - O Inconformismo da recorrente reside na decisão da E. Turma que considerou deserto o recurso ordinário pelo mesmo interposto, em face de somente haver comprovado o pagamento das custas após o prazo regular para a interposição do recurso.

III - O Colendo TST possui jurisprudência pacífica no sentido de ser suficiente a simples efetivação do depósito recursal, mesmo que não comprovado dentro do lapso de tempo legal. Consegue, portanto, a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos.

Belém, 03 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.890/93

RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA CUNHA
Advogado : Drª Paula Frassinetti Mattos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma desse TRT que julgou deserto o seu recurso ordinário considerando intempestiva a efetivação do depósito recursal. Menciona em suas razões o Enunciado 245 do C. TST como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - O Enunciado 245 do C. TST consagra o entendimento de que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal, portanto, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 07 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo, quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente a URP de Fevereiro de 89, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3.172/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM
Advogada : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDO : RAIMUNDO SEBASTIÃO LEITE MEDEIROS E DINA DE SOUZA MARTINS
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, gozando a recorrente do que dispõe o Decreto-lei nº 779/89. Fundamenta-se no art. 896, § 4º da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo de petição interposto em função da rejeição dos embargos de execução. Alega violação à Constituição Federal.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Face o que dispõe o Enunciado 210 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.951/94

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDO : SEBASTIÃO CARDOSO DA CUNHA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo, quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 07 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.225/94

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamli

RECORRIDO : ADEMAR DE MELO LOBATO
Advogado : Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição do enunciado nº 315 do C. TST, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 507/94

RECORRENTE : MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA.
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

RECORRIDO : MANOEL CARLOS DA SILVA
Advogado: Drª Maria de Fátima Brito de Melo

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se no artigo 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor e da não limitação até a data-base do referido índice. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Menciona em suas razões os Enunciados 315 e 322, ambos do C. TST, como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a edição pelo C. TST do Enunciado nº 315, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido ao índice de 84,32%, referente ao IPC de Março/90 e o de nº 322, que diz respeito à limitação dos reajustes salariais somente até a data-base de cada categoria, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.338/93

RECORRENTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

RECORRIDO : VALMIR FONSECA
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente da URP de 89. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 04 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.775/93

RECORRENTE : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A
Advogado : Dr. Aluizio Gouveia

RECORRIDO : ANTÔNIO BERTINO DA SILVA
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente haja vista o subscritor do mesmo não haver comprovado poderes. Alega em suas razões que houve afronta ao art. 13 do CPC.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao aresto transcrito, o mesmo não demonstrou ser específico ao caso em tela como requer o Enunciado 296 do C. TST. Não consegue a recorrente, portanto, demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de se negar seguimento ao apelo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 07 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 9.555/93

RECORRENTE : SÔNIA MARIA LEAL DA GAMA MALCHER E OUTROS
Advogada : Dra. Ediléa Valério e Outros

RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Melo e Outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo dos recorrentes deriva do fato de que não foi deferida aos mesmos a atualização dos valores em execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, no presente caso, a UFP. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, haja vista que nada mais houve que o fiel cumprimento da lei, no que tange à atualização de créditos oriundos de precatórios-requisitórios. Logo, para que a presente revista possa ser admitida, é necessário que fique inequivocamente comprovada a violação direta à Constituição Federal, consoante o que dispõe o Enunciado 210 do C. TST. Não conseguem, portanto, os recorrentes, demonstrar a inequívoca violação direta à Carta Magna, pelo que é de se negar o apelo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 02 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.841/94

RECORRENTE : MARINA CLEIDE DA SILVA MARTINS
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

RECORRIDO : FUNDAÇÃO LUIZ DEUCOUT
Advogado : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado e feito o respectivo preparo.

II - O Inconformismo da recorrente reside na decisão da E. Turma que considerou deserto o recurso ordinário pelo mesmo interposto, em face de somente haver comprovado o pagamento das custas após o prazo regular para a interposição do recurso.

III - O Colendo TST possui jurisprudência pacífica no sentido de ser suficiente a simples efetivação do depósito recursal, mesmo que não comprovado dentro do lapso do tempo legal. Consegue, portanto, a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos.

Belém, 03 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.890/93

RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA CUNHA
Advogado : Drª Paula Frassinetti Mattos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma desse TRT que julgou deserto o seu recurso ordinário considerando intempestiva a efetivação do depósito recursal. Menciona em suas razões o Enunciado 245 do C. TST como forma de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

III - O Enunciado 245 do C. TST consagra o entendimento de que o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal, portanto, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 07 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente